



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Miguelópolis, 1º de dezembro de 2025.

Assunto: Documento de Formalização de Demanda

Prezada Sr(a). Responsável pelo Setor de Compras

Por meio deste, encaminho o presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), acompanhado dos documentos necessários à instrução do processo, com o objetivo de realizar a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria presencial e on-line para elaboração, revisão e acompanhamento de processos de contratação de bens e serviços (compras e contratações em geral), bem como dos instrumentos contratuais correlatos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM.

Cordialmente,

ALESSANDRO
BARBARO
BARBOSA:2777
5596864

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.01 09:02:43 -03'00'

Alessandro Bárbaro Barbosa
Diretor Presidente – Portaria nº 16.266
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria presencial e on-line para elaboração, revisão e acompanhamento de processos de contratação de bens e serviços (compras e contratações em geral), bem como dos instrumentos contratuais correlatos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM

2. Justificativa da necessidade da contratação

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM, na condição de ente gestor de recursos previdenciários de natureza pública, realiza, de forma contínua, contratações de bens e serviços necessários à manutenção de suas atividades administrativas, operacionais e finalísticas.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, o regime de contratações públicas passou a exigir maior complexidade técnica, com novas fases, documentos obrigatórios, instrumentos de planejamento (DFD, ETP, Termo de Referência/Projeto Básico), mapa de riscos, gestão e fiscalização contratual, além de regras específicas de publicidade, pesquisa de preços, estimativa de valor, seleção de fornecedores, formalização e acompanhamento da execução contratual.

O quadro de pessoal do IPSPMM é enxuto, não dispondo de equipe técnica especializada exclusivamente dedicada à área de licitações e contratos, o que pode acarretar:

- risco de falhas formais ou materiais na instrução dos processos de contratação;
- eventuais apontamentos pelos órgãos de controle, especialmente Tribunal de Contas;
- retrabalho, atrasos e necessidade de correções em processos de compras e contratações;
- dificuldade na padronização de modelos de documentos com base na nova legislação.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em compras públicas e licitações, com experiência na aplicação da Lei nº 14.133/2021, mostra-se necessária e conveniente para:

- apoiar a Administração na tomada de decisões relacionadas às contratações;



- padronizar e qualificar os documentos produzidos (DFD, ETP, Termos de Referência, editais, minutas de contratos, atas, autorizações, pareceres técnicos de apoio etc.);
- garantir maior segurança jurídica, eficiência, economicidade e transparência nas contratações realizadas pelo Instituto;
- auxiliar na adequação dos procedimentos internos às exigências dos órgãos de controle;
- contribuir para a capacitação prática dos servidores envolvidos nas compras e licitações, por meio de reuniões e orientações contínuas.

Assim, a contratação pretendida atende aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021, justificando-se plenamente a necessidade do presente DFD.

3. Descrições e quantidades estimadas

Prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria presencial e on-line em contratações públicas, com foco na aplicação da Lei nº 14.133/2021, abrangendo, de forma exemplificativa, mas não limitativa:

- Orientar sobre processos de compras e contratações, indicando a forma adequada de contratação (licitação, dispensa, inexigibilidade), critérios de julgamento, fases e documentos obrigatórios;
- Auxiliar na tomada de decisões em processos administrativos de contratação, apresentando alternativas e impactos sob a ótica da legalidade, economicidade, eficiência e gestão de riscos;
- Auxiliar na elaboração dos documentos necessários à instrução dos processos (DFD, ETP, Termo de Referência/Projeto Básico, mapa de riscos, minutas de editais, atas, contratos, termos aditivos, despachos, declarações e demais peças correlatas);
- Elaborar, em conjunto com a Presidência e/ou Agente de Contratação, estratégias para melhor efetivação das contratações, considerando planejamento anual, possibilidade de parcelamento, definição de critérios de julgamento, prazos, cláusulas de gestão e fiscalização contratual, entre outros;
- Auxiliar nas publicações dos processos nas plataformas e meios oficiais de transparência (PNCP, Portal da Transparência, Diário Oficial/órgão de imprensa oficial, sítio eletrônico do Município e do IPSPMM, quando aplicável);
- Tirar dúvidas sobre contratações, prestando esclarecimentos técnicos à equipe do IPSPMM sempre que necessário;
- Realizar reuniões on-line, sempre que solicitado, sem limitação prévia de quantidade, para análise de casos concretos, alinhamento de procedimentos e esclarecimento de dúvidas;



- Realizar reuniões presenciais na sede do IPSPMM ao menos 1 (uma) vez por mês, para acompanhamento dos processos em andamento, planejamento de contratações futuras e orientação direta à equipe.

Quantitativo estimado

- Prestação de serviços pelo período estimado de 12 (doze) meses, com:
 - Atendimento remoto (on-line) sob demanda, durante todo o prazo contratual;
 - No mínimo 1 (uma) reunião/visita presencial por mês na sede do IPSPMM;
 - Apoio à elaboração e/ou revisão de todos os processos de compras e contratações necessários à manutenção e ao funcionamento do Instituto no período, em quantidade variável conforme a demanda administrativa.

4. Natureza do objeto

- () Serviço não continuado
(X) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de consumo
() Material permanente/equipamento
() Obras e outros investimentos

5. Previsão da data e local de entrega

A previsão de início da prestação dos serviços é imediatamente, após a conclusão regular do processo administrativo de contratação, emissão da nota de empenho e assinatura do instrumento contratual (ou documento equivalente).

Os serviços serão executados:

- **Presencialmente**, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM, localizada à **Avenida Rodolfo Jorge, nº 630, Centro, Miguelópolis/SP – CEP 14.530-000**, nas reuniões mensais e demais atendimentos presenciais que vierem a ser ajustados;
- **On-line**, por meio de ferramentas de comunicação remota (plataformas de reunião virtual, e-mail institucional e outros canais oficiais), em dias e horários a serem combinados com a equipe do IPSPMM, sempre que houver demanda por orientação, análise de documentos ou reunião técnica.

6. Forma de contratação e critério de julgamento



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Modalidade: Dispensa de licitação pelo valor (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021),
condicionada ao limite legal vigente.

Critério de julgamento: Menor Preço Global do lote.

Canal para envio de propostas/cotações:
institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br (ou outro a definir no TR/aviso).

Publicidades/Registros: PNCP, Diário Oficial e Portal da Transparência,
conforme legislação.

9. Responsáveis (gestão e fiscalização)

Fiscal do contrato: Alessandro Bárbaro Barbosa

Miguelópolis, 1º de dezembro de 2025

ALESSANDRO
BARBARO
BARBOSA:2777559
6864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128,
ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.01 09:04:48 -03'00'

Alessandro Bárbaro Barbosa
Diretor Presidente – Portaria nº 16.266
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 18/2025

Área Requisitante: Instituto de Previdência dos Serv. Públicos de Miguelópolis

Responsável pela Demanda: Alessandro Bárbaro Barbosa – Presidente

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM, na condição de unidade gestora de recursos previdenciários, realiza de forma contínua contratações de bens e serviços voltadas à manutenção de sua estrutura administrativa, ao atendimento dos segurados, ao cumprimento de obrigações legais e à garantia da sustentabilidade do regime próprio de previdência.

Com a plena vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de compras e contratações públicas passou a demandar:

- elaboração prévia e estruturada de documentos de planejamento (Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência/Projeto Básico, mapa de riscos, estimativa de preços etc.);
- observância de novas fases e procedimentos, com regras específicas para pesquisa de preços, julgamento, habilitação, gestão e fiscalização contratual;
- adoção de plataformas eletrônicas e meios oficiais de publicidade, como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o portal da transparência;
- maior rigor na comprovação da vantajosidade, economicidade e planejamento das contratações;
- atenção reforçada aos princípios da governança, transparência, gestão de riscos, eficiência e controle.

O IPSPMM conta com equipe administrativa reduzida, que acumula diversas atribuições estratégicas e operacionais, o que limita a capacidade interna de:

- acompanhar, com profundidade, todas as mudanças normativas, regulatórias e jurisprudenciais relacionadas à Lei nº 14.133/2021;
- planejar e estruturar adequadamente todos os processos de contratação, desde a fase interna até a fase de execução contratual;
- elaborar e revisar, com segurança jurídica, minutas, editais, termos de referência, mapas de riscos e instrumentos contratuais;
- manter rotinas padronizadas, atualizadas e compatíveis com as exigências dos órgãos de controle.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratar empresa especializada em assessoria e consultoria presencial e on-line em contratações públicas, com experiência comprovada na aplicação da Lei nº 14.133/2021, para:



- orientar tecnicamente os processos de compras e contratações do Instituto;
- auxiliar na tomada de decisões em processos administrativos, especialmente em contratações mais complexas ou sensíveis;
- apoiar a elaboração e revisão de todos os documentos necessários à instrução dos processos (DFD, ETP, Termo de Referência, editais, contratos, termos aditivos, declarações, pareceres técnicos de apoio etc.);
- auxiliar nas publicações e no correto registro das contratações nas plataformas oficiais de transparência;
- atender às dúvidas da equipe e realizar reuniões on-line e presenciais para alinhamento de procedimentos, sempre que houver necessidade.

Assim, a necessidade desta contratação decorre da exigência de maior especialização técnica, da complexidade normativa trazida pela nova Lei de Licitações e da necessidade de mitigar riscos de falhas formais ou materiais que possam comprometer a legalidade, a eficiência e a economicidade das contratações realizadas pelo IPSPMM.

3. ÁREA REQUISITANTE

Alessandro Bárbaro Barbosa, presidente do RPPS.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.1. Requisitos de escopo e funcionalidades

A empresa contratada deverá:

- Prestar serviços de assessoria e consultoria especializada em contratações públicas, com foco na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas;
- Orientar sobre processos de compras e contratações do IPSPMM, indicando forma de contratação, modalidade (quando couber), critério de julgamento, documentos obrigatórios e cuidados procedimentais;
- Auxiliar na tomada de decisões em processos administrativos de contratação, apresentando alternativas e riscos, sob a ótica da legalidade, economicidade, eficiência e transparência;
- Prestar apoio na elaboração e revisão de Documentos de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência/Projetos Básicos, mapas de riscos, minutas de editais, contratos, termos aditivos, atas, despachos, declarações e demais documentos necessários ao regular desenvolvimento dos processos de contratação;
- Elaborar, em conjunto com a Presidência e/ou Agente de Contratação, estratégias para melhor efetivação das contratações (definição de critério de

julgamento, prazos, parcelamento do objeto, planejamento anual, formas de gestão e fiscalização contratual etc.);

- Auxiliar nas publicações dos processos nas plataformas oficiais (especialmente PNCP e demais meios de transparência exigidos), orientando quanto ao correto cadastramento e registro das contratações;

- Esclarecer dúvidas dos servidores do IPSPMM quanto à aplicação da Lei nº 14.133/2021, rotinas de compras e licitações, tanto em casos concretos quanto em orientações gerais;

- Realizar reuniões on-line, sempre que necessário, sem limite prévio de quantidade, para discussão de processos específicos, alinhamento de fluxos e esclarecimento de dúvidas;

- Realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião ou visita presencial por mês na sede do IPSPMM, para acompanhamento dos processos em andamento e planejamento das contratações futuras.

Requisitos de qualidade e desempenho dos serviços

A empresa contratada deverá:

- Manter equipe técnica capacitada e atualizada em contratações públicas, com conhecimento comprovado da Lei nº 14.133/2021;

- Garantir prazos razoáveis de resposta às demandas do IPSPMM, a serem detalhados em contrato/Termo de Referência (por exemplo, resposta a dúvidas e análise de documentos em prazo previamente acordado, salvo casos complexos justificados);

- Entregar documentos (minutas, pareceres técnicos de apoio, revisões) em linguagem clara, técnica e compatível com a realidade do IPSPMM, observando boas práticas indicadas pelos órgãos de controle;

- Atender de forma cordial, colaborativa e proativa, sugerindo melhorias de procedimentos e padronização de modelos quando identificado ganho de eficiência ou segurança jurídica;

- Manter registros das orientações prestadas, quando solicitado, de modo a facilitar o histórico das decisões e o controle da execução contratual.

4.3. Requisitos de habilitação e qualificação técnica (mínimos desejáveis)

Para garantir a adequada prestação dos serviços, a empresa deverá:

- Comprovar experiência prévia na prestação de serviços de assessoria ou consultoria em licitações e contratos administrativos, preferencialmente para entes públicos, por meio de atestados de capacidade técnica ou instrumentos equivalentes;

- Demonstrar, preferencialmente, atuação anterior com Regimes Próprios de

Previdência Social – RPPS ou com órgãos da administração pública que realizem contratações de natureza similar;

- Indicar equipe responsável com formação compatível (por exemplo, Direito, Administração, Gestão Pública, Contabilidade ou áreas afins) e experiência comprovada em contratações públicas.

(Os requisitos específicos poderão ser detalhados no Termo de Referência e no edital/justificativa de dispensa, conforme o tipo de procedimento adotado.)

4.4. Requisitos de execução e atendimento (presencial e on-line)

- O atendimento deverá ocorrer de forma híbrida, combinando:
 - Reuniões on-line, mediante plataformas de comunicação remota, sempre que houver demanda do IPSPMM;
 - Reuniões presenciais mensais, em dia e horário a serem previamente agendados, na sede do Instituto;
- A empresa deverá ser capaz de acompanhar simultaneamente mais de um processo de contratação, conforme as necessidades do IPSPMM, sem prejuízo da qualidade das entregas;
- Deverá ser garantido canal de contato (e-mail, telefone, ferramenta de mensageria corporativa ou similar) para o envio de dúvidas e documentos por parte da equipe do Instituto.

4.5. Da natureza dos serviços não contínuos

No presente caso, não se trata de serviços não contínuos.

A contratação aqui estudada refere-se a serviços de natureza contínua, prestados de forma permanente e programada ao longo de 12 (doze) meses, com atendimento recorrente (on-line e presencial) às demandas de planejamento, elaboração e acompanhamento de processos de contratação do IPSPMM.

Dessa forma, apenas se registra neste subitem que o objeto não se enquadra como serviço não contínuo ou eventual, mas sim como serviço técnico especializado de natureza contínua, voltado à manutenção de atividade administrativa permanente do Instituto.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado constitui etapa essencial para a adequada instrução processual e para a determinação do valor estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das boas práticas de planejamento das contratações públicas.

Considerando a natureza do objeto – serviços de assessoria e consultoria para o setor de compras, licitações e contratos, optou-se por realizar a pesquisa de preços



de forma direcionada, tomando como base prioritária as contratações publicadas por por órgãos com perfil semelhante ao IPSPMM no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Essa escolha metodológica encontra fundamento em duas razões principais:

1. Proximidade do objeto: ao utilizar como referência contratações realizadas especificamente por RPPS e outras entidades como Câmaras e Secretarias (que possuem porte menor) e que demandam apoio técnico em contratações públicas, garante-se maior fidedignidade na estimativa, pois se trata de instituições com necessidades equivalentes às do IPSPMM, envolvendo escopo semelhante de assessoria em compras, licitações e gestão contratual.

2. Aderência às práticas de economicidade e vantajosidade: a adoção de comparativos específicos evita distorções de valores que poderiam advir de contratos de natureza diversa, assegurando que os preços reflitam, de fato, o mercado relacionado ao tipo de serviço a ser contratado, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

Serão coletados e analisados processos de dispensa e licitação de entidades no PNCP, preferencialmente dos últimos 12 (doze) meses, de modo a garantir atualidade e confiabilidade da informação.

A metodologia consistirá em:

- identificação de contratações similares em termos de objeto, escopo, carga horária e prazos de vigência;
- registro dos valores praticados e das principais características técnicas de cada contratação;
- elaboração de tabela comparativa com valores mensais e globais;
- cálculo da média e da mediana para estimativa do valor de referência;
- justificativa para eventual exclusão de valores discrepantes (outliers), quando for o caso.

Além das referências obtidas no PNCP, será também considerado, como parâmetro adicional de coerência de mercado, o valor atualmente pago pelo IPSPMM.

Ao final, a análise conjunta desses parâmetros permitirá estabelecer um valor estimado condizente com o mercado, garantindo a vantajosidade da contratação e a transparência do processo, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.1. MUNICÍPIO DE OURO VERDE - SP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Vigência: de 08/09/2025 a 08/09/2026

Empresa Contratada: ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
(CNPJ: 34.553.108/0001-23)

VALOR CONTRATADO: R\$ 45.000,00 – R\$ 3.750,00 mês

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/44882637000124/2025/1>

Contrato nº 0104/25/2025

Última atualização 05/11/2025

Local: Ouro Verde/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE OURO VERDE **Unidade executora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000081/25 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/11/2025 **Data de assinatura:** 08/09/2025 **Vigência:** de 08/09/2025 a 08/09/2026

Id contrato PNCP: 44882637000124-2-000001/2025 **Fonte:** Fiorilli Software **Id contratação PNCP:** [44882637000124-1-000008/2025](https://pncp.gov.br/app/contratos/44882637000124-1-000008/2025)

Id CIPI: 11111-011

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR CONTRATADO R\$ 45.000,00	FORNECEDOR: Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 34.553.108/0001-23 Consultar sanções e penalidades do fornecedor Nome/Razão social: ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
--	---

Obs: O município de Ouro Verde possui 7.779 habitantes em 2022 segundo IBGE, por se tratar de um pequeno município do Estado foi levado em consideração no processo.

5.2. SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE BURITAMA - SP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS..

Vigência: 20/01/2025 a 19/01/2026

Empresa Contratada: POLIZEL SERVICOS EM GESTAO PUBLICA LTDA (CNPJ: 10.565.614/0001-74)

VALOR CONTRATADO: R\$ 47.400,00 – R\$ 3.950,00 mês

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/08046438000112/2025/8>



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Contrato nº 03/2025

Última atualização 14/02/2025

Local: Buritama/SP **Órgão:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA **Unidade executora:** 5 - SAAEMB

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/02/2025 **Data de assinatura:** 20/01/2025 **Vigência:** de 20/01/2025 a 19/01/2026

Id contrato PNCP: 08046438000112-2-000008/2025 **Fonte:** Grupo Assessor **Id contratação PNCP:** [08046438000112-1-000004/2025](#)

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

VALOR CONTRATADO R\$ 47.400,00	FORNECEDOR:
	Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 10.565.614/0001-74 Consultar sanções e penalidades do fornecedor
	Nome/Razão social: POLIZEL SERVICOS EM GESTAO PUBLICA LTDA

5.4 INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAARAPO-MS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos, em atendimento ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó-MS.

Vigência: de 09/10/2025 a 09/10/2026

Empresa Contratada: TP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 41.237.527/0001-11)

VALOR CONTRATADO: R\$ 45.600,00 – R\$ 3.800,00 mês

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/15391224000149/2025/5>

Contrato nº 4/2025

Última atualização 09/10/2025

Local: Caarapó/MS **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAARAPO-MS

Unidade executora: 01 - INST PREV. SOCIAL DOS SERV. PUB. MUN DE CAARAPO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 4/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 09/10/2025 **Data de assinatura:** 07/10/2025 **Vigência:** de 09/10/2025 a 09/10/2026

Id contrato PNCP: 15391224000149-2-000005/2025 **Fonte:** Betha Sistemas **Id contratação PNCP:** [15391224000149-1-000005/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos, em atendimento ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó-MS.

VALOR CONTRATADO R\$ 45.600,00	FORNECEDOR:
	Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 41.237.527/0001-11 Consultar sanções e penalidades do fornecedor
	Nome/Razão social: TP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – PESQUISA PNCP

ÓRGÃO PÚBLICO	EMPRESA CONTRATADA	VALOR GLOBAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Município de Ouro Verde – SP	ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 34.553.108/0001-23	45.000,00	3.750,00
Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente Buritama-SP	POLIZEL SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ: 10.565.614/0001-74	47.400,00	3.950,00
Instituto de Previdência Social dos Serv. Púb. de Caarapó-MS	TP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 41.237.527/0001-11	45.600,00	3.800,00

Há também de considerar que atualmente o serviço é prestado pela empresa Implemente Gestão Estratégica empresa privada cadastrada no CNPJ sob o nº 54.902.394/0001-00 no valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) global.

MÉDIA = R\$ 3.150,00/mês, R\$ 37.800,00/ano MEDIANA = R\$ 3.775,00/mês, R\$ 45.300,00/ano
--

Após a análise comparativa das contratações identificadas no PNCP e do valor atualmente praticado pelo IPSPMM com a empresa Implemente Gestão Estratégica (R\$ 1.100,00 mensais, totalizando R\$ 13.200,00 no período de 12 meses), verificou-se que os valores mensais variam entre R\$ 1.100,00 e R\$ 3.950,00.

Constatou-se que a mediana dos valores de mercado indicaria um patamar mais elevado de referência, o que, embora compatível com as contratações analisadas, poderia acarretar ônus desnecessário aos cofres públicos, especialmente diante da realidade orçamentária do Instituto. Ressalte-se, ainda, que a ficha orçamentária destinada à contratação de pessoa jurídica atualmente não dispõe de saldo suficiente para suportar uma contratação pelo valor mediano, o que exigiria suplementação orçamentária, constituindo-se em mais um agravante para a adoção de um parâmetro mais prudente.

Dessa forma, para evitar distorções e adotar parâmetro mais compatível com a capacidade financeira do IPSPMM, porém ainda aderente ao mercado, optou-se pela utilização da média aritmética simples dos valores mensais apurados, que corresponde a **R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)**, perfazendo o **montante global de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)** para o período de 12 (doze) meses.

Assim, **O VALOR DE REFERÊNCIA A SER ADOTADO PARA O PRESENTE**



PROCESSO É DE R\$ 3.150,00 MENSAIS (R\$ 37.800,00 GLOBAIS), em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade da contratação, bem como à realidade orçamentária do Instituto.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratação pretendida possui natureza contínua, com prestação de serviços de assessoria e consultoria ao longo do exercício, acompanhando as demandas de compras, licitações e contratos do IPSPMM.

Para fins de planejamento, estima-se:

- I. Período de execução dos serviços: 12 (doze) meses contínuos de prestação de serviços de assessoria e consultoria presencial e on-line.
- II. Reuniões presenciais: Mínimo de 1 (uma) reunião/visita presencial por mês na sede do IPSPMM, totalizando, ao menos, 12 (doze) atendimentos presenciais durante a vigência inicial do contrato, podendo haver reuniões adicionais, desde que previamente acordadas entre as partes.
- III. Atendimentos e reuniões on-line: Atendimento remoto sob demanda, por meio de reuniões virtuais, ligações e trocas de e-mails/mensagens institucionais, sem limite pré-fixado, considerando que tais interações serão necessárias para:
 - análise e revisão de minutas;
 - esclarecimento de dúvidas;
 - acompanhamento de fases internas/externas dos processos

Para fins estimativos, projeta-se uma média de 2 (duas) a 4 (quatro) reuniões on-line por mês, a depender da quantidade de processos em curso, visto a possibilidade de realizar um processo de concorrência eletrônica no próximo exercício que demandará planejamento da equipe multidisciplinar, sem prejuízo de contatos pontuais adicionais.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de assessoria e consultoria presencial e on-line em compras, licitações e contratos, o IPSPMM pretende alcançar, entre outros, os seguintes resultados:

- **Melhoria da qualidade técnica dos processos de contratação**, com DFD, ETP, Termos de Referência, editais, contratos e termos aditivos elaborados ou revisados de forma alinhada à Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle;
- **Redução de erros formais e materiais** na instrução dos processos, diminuindo o risco de nulidades, retrabalhos, impugnações, recursos e

apontamentos por parte dos órgãos de controle interno e externo;

- **Aprimoramento do planejamento das contratações**, com maior previsibilidade das demandas, definição mais adequada de objetos, prazos, critérios de julgamento e estratégias de contratação, favorecendo a economicidade e a eficiência;
- **Padronização de modelos e procedimentos** (minutas, fluxos, checklists, despachos, declarações), conferindo maior segurança jurídica, transparência e uniformidade às rotinas de compras e licitações do Instituto;
- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos internos**, permitindo que a equipe concentre esforços em atividades estratégicas, contando com suporte técnico especializado para dúvidas e casos complexos;
- **Fortalecimento da governança e da gestão contratual**, com apoio na definição de cláusulas, mecanismos de fiscalização e instrumentos que facilitem o acompanhamento da execução dos contratos e a responsabilização em caso de inadimplemento;
- **Aprimoramento da transparência ativa**, com apoio nas publicações em PNCP e demais meios oficiais, garantindo publicidade adequada e rastreabilidade dos atos de contratação;
- **Incremento da economicidade e vantajosidade das contratações**, tanto pela melhor definição dos objetos e critérios de julgamento, quanto pela mitigação de riscos de escolhas inadequadas ou desvantajosas ao interesse público;
- **Capacitação prática da equipe do IPSPMM**, por meio das reuniões presenciais e on-line, que servirão também como espaço de esclarecimento de dúvidas e consolidação de conhecimentos sobre a Lei nº 14.133/2021 na realidade concreta do Instituto.

Em síntese, espera-se que a contratação contribua para uma **gestão de compras e contratações mais segura, eficiente, planejada e transparente**, em consonância com os princípios e diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Miguelópolis, 1º de dezembro de 2025

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF_A1, ou=(EM BRANCO),
ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.01 09:10:36 -03'00'

Alessandro Bárbaro Barbosa

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de
Miguelópolis/SP – Portaria nº 16.266



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objeto

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para apoio técnico na elaboração, revisão e acompanhamento de processos de compras, licitações e contratos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Declaração de Previsão dos Recursos

Nos termos da legislação vigente e no uso das atribuições que me são conferidas, declaro para os devidos fins que há previsão orçamentária suficiente para assegurar a cobertura financeira das despesas relacionadas à presente contratação, estando tais recursos devidamente consignados no orçamento do IPSPMM para o exercício de 2025. A despesa será executada em conformidade com as normas legais aplicáveis, observando os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Disponibilidade de Recursos Orçamentários para o Exercício de 2025

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária do IPSPMM, conforme a seguinte classificação programática:

Unidade Orçamentária: 03.01 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis

Unidade Executora: 03.01.01 – Operação e Manutenção do IPSPMM

Ação: Operação e Manutenção do IPSPMM

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 09: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR PREVISTO: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos e reais por doze meses)

Reafirmo, por meio desta, que a despesa será devidamente empenhada, liquidada e paga conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Sendo está a manifestação formal da disponibilidade de recursos, firmo a presente declaração para os devidos efeitos legais e administrativos.

Miguelópolis, 1º de dezembro de 2025

LEONARDO
RODRIGUES
ALVES:089171046
90

Assinado de forma digital por LEONARDO
RODRIGUES ALVES:08917104690
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=LEONARDO RODRIGUES
ALVES:08917104690
Dados: 2025.12.01 09:11:13 -03'00'

Leonardo Rodrigues Alves

Contador – Matrícula 300082 – CRC 1SP355518/O-5
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP



ENCAMINHAMENTO PARA PARECER JURÍDICO
Processo Administrativo 18/2025

Prezada Dra. Lorena Yumi Pistori Ynomoto

Considerando a instrução do presente Processo Administrativo, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria, presencial e on-line, em compras, licitações e contratos, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em caminho os autos para emissão de parecer jurídico, nos termos que seguem.

O feito encontra-se instruído, em síntese, com os seguintes elementos:

1. Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual se descreve a necessidade institucional do IPSPMM de contar com apoio técnico especializado para o planejamento, elaboração, revisão e acompanhamento de processos de contratação de bens e serviços, em razão da complexidade trazida pela Lei nº 14.133/2021 e da estrutura enxuta de pessoal do Instituto;

2. Estudo Técnico Preliminar – ETP

I. detalha a necessidade da contratação, a natureza contínua dos serviços e o escopo pretendido (orientações técnicas, apoio na tomada de decisões, auxílio na elaboração e revisão de documentos, auxílio nas publicações em PNCP e demais plataformas de transparência, realização de reuniões on-line e presenciais);

II. descreve os requisitos da contratação, a qualificação técnica esperada da empresa prestadora, a forma de execução híbrida (remota e presencial) e os resultados pretendidos (melhoria da qualidade dos processos, redução de riscos, padronização de modelos, fortalecimento da governança e da transparência);

III. apresenta o levantamento de mercado, com pesquisa de contratações similares realizadas por entes públicos e RPPS, por meio do PNCP, bem como a consideração do valor atualmente praticado pelo IPSPMM;

IV. define a estimativa de valor de referência com base na média aritmética dos valores mensais apurados, em montante de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) para 12 meses, justificando a opção pela média em razão de a mediana indicar valor mais elevado, potencialmente gravoso aos cofres públicos, e da limitação de saldo na ficha de pessoa jurídica;

3. Pesquisa de Mercado, composta por:



I. quadro comparativo de contratações de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos por outros entes (Município de Ouro Verde/SP, Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Buritama/SP e Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó/MS), com valores globais e mensais;

II. informação acerca do valor atualmente pago pelo IPSPMM em contrato de natureza semelhante, no montante de R\$ 1.100,00 mensais (R\$ 13.200,00 anuais), utilizado como referência adicional para precificação do mercado;

III. fundamentação da adoção da média como parâmetro de valor estimado, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e à realidade orçamentária do Instituto.

Considerando que:

I. o objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado e de prestação contínua, voltado ao apoio permanente às atividades de compras, licitações e gestão contratual do IPSPMM;

II. o valor estimado da contratação (R\$ 37.800,00 globais para 12 meses) situa-se abaixo do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para dispensa de licitação na hipótese de “outros serviços e compras”;

III. há justificativa técnica e econômica registrada no DFD, no ETP e na pesquisa de mercado, bem como demonstração da vantajosidade e adequação do valor de referência;

IV. Submeto o presente processo à apreciação jurídica de Vossa Senhoria, para que se manifeste de forma sucinta acerca da regularidade da contratação pretendida, indicando, se for o caso, eventuais ajustes, correções ou complementações que entenda necessários, de modo a assegurar a transparência, a legalidade e a melhor condução do feito administrativo.

Diante do exposto, requer-se a emissão de parecer jurídico conclusivo, a fim de que, após a manifestação de Vossa Senhoria, sejam adotadas as providências subsequentes para formalização da contratação, caso assim recomendem os autos.

Miguelópolis, 1º de dezembro de 2025

ALESSANDRO
BARBARO
BARBOSA:277755
96864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.01 09:33:40 -03'00'

Alessandro Bárbaro Barbosa

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de
Miguelópolis/SP – Portaria nº 16.266

Contrato nº 03/2025

Última atualização 14/02/2025

Local: Buritama/SP **Órgão:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

Unidade executora: 5 - SAAEMB

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/02/2025 **Data de assinatura:** 20/01/2025 **Vigência:** de 20/01/2025 a 19/01/2026

Id contrato PNCP: 08046438000112-2-000008/2025 **Fonte:** Grupo Assessor

Id contratação PNCP: [08046438000112-1-000004/2025](#)

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA NA ÁREA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 47.400,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.565.614/0001-74 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: POLIZEL SERVICOS EM GESTAO PUBLICA LTDA

[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA NA ÁREA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.	14/02/2025 - 15:25:52

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



TERMO DE CONTRATO

SAAEMB – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

Contrato Administrativo nº03/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SAAEMB – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA E POLIZEL SERVICOS EM GESTAO PUBLICA LTDA.

A Autarquia Municipal **SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama**, com sede na Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434, na cidade de Buritama/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.046.438/0001-12, neste ato representado pelo Diretor Executivo – Ettore Zanin, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº 5.088, de 06 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Governo do Município de Buritama, portador da Matrícula Funcional nº 1589, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **POLIZEL SERVICOS EM GESTAO PUBLICA LTDA**, pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.565.614/0001-74, estabelecida à Rua Silva Jardim, 637, Sala B, Jd Sumaré, CEP 16015-240, na cidade de Araçatuba-SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Wagner César Galdioli Polizel, – sócio administrador, brasileiro, casado, portador do RG/RNE: 274274565 - SP, e do CPF nº 251.694.618-01, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 02/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de compras, licitações e contratos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL





1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para autarquia municipal, nas áreas: financeira, contábil e administrativa	12	3.950,00	47.400,00
			VALOR TOTAL:	47.400,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é de preço global por menor preço, sendo serviço contínuo de pagamento mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato (20/01/2025 A 19/01/2026), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

(Handwritten signatures and initials)





CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) anual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, após emissão da nota fiscal do serviço e aceite do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, serão adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.6. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.10. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.11. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;





9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,07.% (sete centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 04 – SAAEMB
Unidade: 04.03 – DIVISÃO DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
Código: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha: 27





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Buritama/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritama-SP, 20 de janeiro de 2025.



Ettore Zanin
DIRETOR EXECUTIVO - SAAEMB





Wagner César Galdiofi Polizel
SÓCIO ADMINISTRADOR
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 
NOME: Silvana Beltrão
RG: 24-205168-6

2- Kelly C. Kraker
NOME: Kelly Cristina Kraker
RG: 34.871.005-7-SSP-SP





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: SAAEMB – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA/SP;

CONTRATADO: POLIZEL SERVICOS EM GESTAO PUBLICA LTDA

CONTRATO Nº 03/2025: PROCESSO DE DISPENSA 02/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de compras, licitações e contratos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Buritama-SP, 20 de Janeiro de 2.025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ETTORE ZANIN

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 336.588.178-60

Assinatura: _____





RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ETTORE ZANIN

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 336.588.178-60

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE BURITAMA
SAAEMB

Nome: ETTORE ZANIN

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 336.588.178-60

Assinatura: 

Pela contratada: POLIZEL SERVICOS EM GESTAO PUBLICA LTDA

Nome: Wagner Cesar Galdioli Polizel

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 251.694.618-01

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ETTORE ZANIN

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 336.588.178-60

Assinatura: 

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: ILACIR JULIANO GRIGOLETO

Cargo: CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

CPF: 067.513.528-16

Assinatura: 





GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LETICIA SOUSA POSSANI

Cargo: QUIMICO

CPF: 301.676.938-75

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Contrato nº 0104/25/2025

Última atualização 05/11/2025

Local: Ouro Verde/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE OURO VERDE

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000081/25 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/11/2025 **Data de assinatura:** 08/09/2025 **Vigência:** de 08/09/2025 a 08/09/2026

Id contrato PNCP: 44882637000124-2-000001/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: [44882637000124-1-000008/2025](#)

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 45.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 34.553.108/0001-23 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Termos **Arquivos** Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato.pdf	05/11/2025 - 15:24:31

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



MUNICIPIO DE OURO VERDE - SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 - CENTRO - OURO VERDE - SP - FONE (18) 38721106 - CEP. 17.920-000

CONTRATO Nº 104/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE/SP E A EMPRESA **ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE/SP**, situada na Avenida São Paulo, nº 926 – Centro, Ouro Verde, Estado de São Paulo, CNPJ (MF) nº 44.882.637/0001-24, neste ato representada pelo Sr Felipe Guilherme da Silva, Assessor Administrativo, residente e domiciliado em Ouro Verde, Estado de São Paulo, na Rua ponta Porã, n.º 207, portador do RG n.º :49586932-6, CPF n.º:42048895816, nesta cidade e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa **ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ (MF) nº 34.553.108/0001-23, com sede na : Av. Montemagno, 259, 2º andar, Jardim Anália Franco – São Paulo – SP, neste ato representada pelo Sr. **Alberto dos Santos Bessa e Silva**, residente e domiciliado na Rua Luis Fiorotti, nº 349, Olímpico, São Caetano do Sul/SP, CEP 09570-030.; portador do RG/RNE 02810905035-SP, CPF: 040.450.618-60, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.004/2025 e suas alterações, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com a Concorrência Pública Nº **02/2025 – PROCESSO Nº 81/2025**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, constantes do Anexo I e II da licitação na modalidade Concorrência n.º 02/2025, Processo n.º 81/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O regime de execução do serviço é o de empreitada por preço global, definida no art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.



MUNICIPIO DE OURO VERDE - SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 - CENTRO - OURO VERDE - SP - FONE (18) 38721106 - CEP. 17.920-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1- Pela execução total do serviço fica contratado o **PREÇO GLOBAL** de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), ficando ajustados os preços conforme planilha constante da proposta vencedora da licitação na modalidade Concorrência n.º 02/2025, Processo n.º 81/2025.

3.2- O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta corrente do contratado, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo fiscal técnico designado para o contrato.

3.3- A fiscalização técnica será feita pelo respectivo fiscal designado, para fins de liquidação para liberação para pagamento.

3.4- O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.4.1- O recebimento definitivo será feito no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento provisório ou do cumprimento pelo contratado de providências solicitadas pelo servidor responsável pelo referido recebimento.

3.4.2- O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.4.3- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.5- Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da contratada.

3.6- Necessário que a contratada, caso não tenha, providencie a abertura de conta Jurídica para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com os custos da operação.

3.7- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

3.8- Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.



MUNICIPIO DE OURO VERDE – SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 – CENTRO – OURO VERDE – SP - FONE (18) 38721106 – CEP. 17.920-000

3.9- Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1- Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei 14.133/2021 constantes deste contrato.

4.2- A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de OURO VERDE, nos termos do art. 117, da Lei Federal 14.133/2021, a **GESTÃO DO CONTRATO** será realizada através do servidor FELIPE GUILHERME DA SILVA e a **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** será realizada através da servidora ALESSANDRA B. MATIAS SEMENCIO.

4.3- Os serviços serão executados, **obedecendo** o Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

4.4- **O prazo de vigência do contrato será de 12 meses**, contados do recebimento da ordem de serviços pelo contratado, produzindo seus efeitos a partir da assinatura, prorrogando-se automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1- As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte conta orçamentária, conforme segue:

FICHA 49

02.03.01 – SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

04.122.0005.2105.0000 – ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICIPIO DE OURO VERDE - SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 - CENTRO - OURO VERDE - SP - FONE (18) 38721106 - CEP. 17.920-000

6.1- São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o serviço, objeto do mesmo, seja entregue inteiramente concluído e acabado, em perfeitas condições;
- b) observar, na execução do serviço mencionado, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE
- d) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.
- e) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições.
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- g) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo SETOR RESPONSÁVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE.
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- i) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.2- São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE, além dos previstos no Edital, os seguintes:

- a) *aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.*
- b) *intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.*
- c) *cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.*
- d) *fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do SETOR RESPONSÁVEL.*
- e) *efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal técnico e liquidada.*



MUNICIPIO DE OURO VERDE – SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 – CENTRO – OURO VERDE – SP - FONE (18) 38721106 – CEP. 17.920-000

f) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

g) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

h) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa:**
- b) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



MUNICIPIO DE OURO VERDE - SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 - CENTRO - OURO VERDE - SP - FONE (18) 38721106 - CEP. 17.920-000

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7 -Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



MUNICIPIO DE OURO VERDE - SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 - CENTRO - OURO VERDE - SP - FONE (18) 38721106 - CEP. 17.920-000

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 7.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 7.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 8.4- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 8.6- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



MUNICIPIO DE OURO VERDE - SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 - CENTRO - OURO VERDE - SP - FONE (18) 38721106 - CEP. 17.920-000

- 8.6.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.6.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 8.6.3 - Indenizações e multas

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1- O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital da Concorrência n.º 002/2025, Processo n.º 081/2025 e à respectiva proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS

OMISSOS

10.1- Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 4.297, DE 10 DE JANEIRO DE 2024 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1- Os preços constantes da cláusula 3ª deste contrato não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração na Concorrência n. n.º 002/2025, Processo n.º 081/2025.

11.2- No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1- A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência n.º 02/2025.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



MUNICIPIO DE OURO VERDE - SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 - CENTRO - OURO VERDE - SP - FONE (18) 38721106 - CEP. 17.920-000

12.3- A Contratante poderá durante o prazo de vigência do contrato, solicitar a Contratada que apresente documentos necessários à comprovação das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO

13.1- Em se tratando do modelo de gestão do presente contrato, o mesmo será fiscalizado por um fiscal técnico e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de OURO VERDE, com as atribuições estabelecidas Na Portaria Municipal PORTARIA Nº. 14/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025, e suas alterações.

13.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3- Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.5- Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- A CONTRATADA somente poderá subempreitar a execução de parte dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, até o limite de 25% do valor do contrato firmado, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis, sempre respeitadas as restrições estabelecidas no § 3º do art. 122 da Lei 14.133/2021.

14.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar alterações no contrato firmado de até 25% do valor atualizado do mesmo, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



MUNICIPIO DE OURO VERDE – SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 – CENTRO – OURO VERDE – SP - FONE (18) 38721106 – CEP. 17.920-000

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2- A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.3. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.4. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.5. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

15.5.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Dracena – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.



MUNICIPIO DE OURO VERDE - SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 - CENTRO - OURO VERDE - SP - FONE (18) 38721106 - CEP. 17.920-000

16.2- E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

OURO VERDE /SP, 08 de Setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de OURO VERDE
CONTRATANTE

ALBERTO DOS SANTOS BESSA E SILVA:04045061860
Assinado de forma digital por ALBERTO DOS SANTOS BESSA E SILVA:04045061860
Dados: 2025.09.15 21:54:38 -03'00'

ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Felipe Guilherme da Silva
Assessor Administrativo

Felipe Guilherme da Silva
Assessor Administrativo
GESTOR DO CONTRATO

Alessandra B. Matias Semencio
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

R.G.

2. _____

Nome:

R.G.



MUNICIPIO DE OURO VERDE - SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 - CENTRO - OURO VERDE - SP - FONE (18) 38721106 - CEP. 17.920-000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE

CONTRATADO: ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 81/2025 – CONCORRENCIA PUBLICA 02/2025

CONTRATO N°: 104/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 9º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

OURO VERDE, SP, 08 de Setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Julio Cesar De Mori Vecchiati

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 253.978.278-78

Assinatura: _____



MUNICIPIO DE OURO VERDE - SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 - CENTRO - OURO VERDE - SP - FONE (18) 38721106 - CEP. 17.920-000

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO VERDE

CNPJ: 44.882.637/0001-24

CONTRATADA: ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 34.553.108/0001-23

PROCESSO ADMINISTRATIVO 81/2025 – CONCORRENCIA PUBLICA 02/2025

CONTRATO N°: 104/2025

DATA DA ASSINATURA: 08/09//2025

VIGÊNCIA: 08/09/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Ouro Verde, SP, 08 de Setembro de 2025.

RESPONSÁVEL:

Nome: Julio Cesar De Mori Vecchiati

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

Assinatura: _____



MUNICIPIO DE OURO VERDE - SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 - CENTRO - OURO VERDE - SP - FONE (18) 38721106 - CEP. 17.920-000

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE
CONTRATADA ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 104/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Nome	JULIO CESAR DE MORI VECCHIATI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	27.985.629-5
CPF n°	253.978.278-78
Endereço (*)	RUA MATO GROSSO, N° 749, - CENTRO CEP:17.920-005
Telefone	18-3872-1106
E-mail Institucional	gabinete@ouroverde.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gabinete@ouroverde.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	JULIO CESAR DE MORI VECCHIATI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA MATO GROSSO, N° 749, - CENTRO CEP:17.920-005
Telefone e Fax	18-3872-1106
E-mail Institucional	gabinete@ouroverde.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Ouro Verde, SP, 08 de Setembro de 2025.

RESPONSÁVEL:


Julio Cesar De Mori Vecchiati
Prefeito Municipal

[Home](#) > [Contratos](#) Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)

Última atualização 25/09/2025

Local: Iguape/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTANCIA BALNEARIA**Unidade executora:** 929598 - CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - SP**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 47/2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 25/09/2025 **Data de assinatura:** 19/09/2025 **Vigência:** de 19/09/2025 a 18/09/2026**Id contrato PNCP:** 57739989000177-2-000053/2025**Fonte:** CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal**Id contratação PNCP:** [57739989000177-1-000046/2025](#)**Objeto:**

Prestação de serviço de assessoria, consultoria e apoio técnico em licitações e contratos administrativos, visando o aprimoramento dos processos licitatórios e a gestão eficiente dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Iguape/SP.

VALOR CONTRATADO

R\$ 62.400,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 49.939.001/0001-95 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** DE OLIVEIRA E VIANA TEINAMENTO PROFISSIONAL LTDA[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
CONTRATO	25/09/2025 - 15:35:42

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página: [< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

CONTRATO N.º 011/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2025

Pelo presente instrumento contratual de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ sob n.º 57.739.989/0001-77, com sede na Rua das Neves, n.º 01, Centro, Iguape/SP, neste ato representado pelo Presidente Sr. **EDUARDO DE LARA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 311.XXX.XXX-43, residente e domiciliado na Rua Augusto Rollo, n.º 11, Centro, na cidade de Iguape-SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DE OLIVEIRA E VIANA TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, CNPJ 49.939.001/0001-95, com sede administrativa à Av. Paulista, n.º 1106, Sala 01, andar 16, Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada por **PATRICIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portadora do documento de identidade CNH. n.º [REDACTED] DETRAN-SP e CPF. n.º 362.XXX.XXX-31, denominado **CONTRATADO**, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo n.º 47/2025, Dispensa de Licitação n.º 42/2025, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO O APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E A GESTÃO EFICIENTE DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O CONTRATADO deverá prestar de forma contínua, por meio remoto (e-mail, telefone, videoconferência), e presencial quando estritamente necessário e previamente acordado entre as partes, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades:

2.1.1. Suporte Consultivo: Pronto atendimento e esclarecimento de dúvidas formuladas pelos servidores da Câmara Municipal sobre a aplicação da Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata. O tempo de resposta para consultas por e-mail não deverá exceder 48 (quarenta e oito) horas úteis;

2.1.2. Elaboração de Pareceres: Emissão de pareceres técnicos e jurídicos fundamentados sobre casos concretos e temas complexos, mediante solicitação formal, abordando questões das fases preparatória, de seleção do fornecedor e de gestão contratual, quando solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

2.1.3. Análise e Revisão de Documentos: Análise, revisão e sugestão de melhorias em minutas de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termos de Referência, Editais de Licitação (todas as modalidades), Atas de Registro de Preços, Contratos Administrativos, Termos Aditivos e outros documentos pertinentes;

2.1.4. Apoio Técnico Processual: Auxílio técnico na análise e resposta a pedidos de esclarecimentos, impugnações a editais e recursos administrativos interpostos por licitantes; Suporte ao Agente de Contratação/Pregoeiro durante a condução das sessões públicas, se solicitado;

2.1.5. Apoio na Padronização: Apoio na elaboração e implementação de fluxos de trabalho, checklists e modelos de documentos padronizados, visando adequar as rotinas internas da Câmara Municipal às exigências da nova Lei de Licitações;

3. DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	<i>Prestação de serviço de assessoria, consultoria e apoio técnico em licitações e contratos administrativos, visando o aprimoramento dos processos licitatórios e a gestão eficiente dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Iguape/SP</i>	<i>Serviço Mensal</i>	12	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00

3.1. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada os valores acima especificados.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

3.3. O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CÂMARA MUNICIPAL a nota fiscal corretamente preenchida.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

3.4. A CÂMARA MUNICIPAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

3.5. No preço já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O contrato terá vigência de 12 meses e poderá ser prorrogado conforme os termos do artigo 107 da lei Federal 14.133/2021, sempre que demonstrada se tratar da opção mais vantajosa para a administração pública.

4.2. Após o intervalo de 1 (um) ano, contados da data do orçamento estimativo, os preços iniciais deverão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA - LICITAÇÃO

5.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transições parciais e totais, a Dispensa de Licitação nº 042/2025 e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na ficha: 08; Unidade Orçamentária: 01.00.00; Classificação econômica: 3.3.90.39; Destinação de Recurso: 01.110.0000, Funcional Programática: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contratante, nomeia como fiscal do contrato o servidor que acompanhará e fiscalizará a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

- 8.1. Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos e dados necessários à adequada prestação dos serviços de apoio técnico em licitações e contratos administrativos;
- 8.2. Garantir acesso da Contratada às unidades administrativas e ao setor de Compras, sempre que necessário ao desempenho das atividades;
- 8.3. Designar servidor(es) responsável(is) para acompanhar, fiscalizar e validar os serviços executados, nos termos da legislação vigente;
- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas no contrato e mediante a apresentação da documentação fiscal regular;
- 8.5. Prestar os esclarecimentos e adotar as medidas administrativas que se fizerem necessárias ao bom andamento da execução contratual;
- 8.6. Assegurar a manutenção da contratação durante os 12 (doze) meses de vigência, garantindo continuidade do suporte técnico à Procuradoria Jurídica, ao setor de Compras e às demais unidades envolvidas nos processos licitatórios e de gestão de contratos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços de apoio técnico em licitações e contratos administrativos com observância à legislação vigente, em especial à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- 9.2. Disponibilizar profissionais qualificados, com conhecimento em licitações e gestão de contratos administrativos, durante toda a vigência contratual;
- 9.3. Apoiar a elaboração de editais, termos de referência, minutas de contratos e demais documentos relacionados aos processos licitatórios;
- 9.4. Assessorar a Câmara Municipal em todas as fases da licitação, desde o planejamento até a execução e acompanhamento contratual;
- 9.5. Orientar e prestar suporte técnico ao setor de Compras e aos servidores designados para a condução dos processos;
- 9.6. Atuar de forma colaborativa com a Procuradoria Jurídica, quando houver, garantindo maior segurança jurídica às decisões administrativas;
- 9.7. Cumprir os prazos estabelecidos, manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso e zelar pelo interesse público;
- 9.8. Apresentar relatórios técnicos sempre que solicitado pela Contratante, contendo informações sobre as atividades realizadas e recomendações de melhoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

9.9. Emitir e encaminhar à Contratante a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, como condição para o devido pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.2. Tanto Contratante quanto Contratada deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo/contrato, devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

10.3. Os dados pessoais aos quais a Contratante tiver acesso em razão da execução do presente termo/contrato não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Câmara Municipal de Iguape/SP.

10.4. Contratante e Contratada ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

10.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

10.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelas infrações administrativas constantes no Art. 155 da Lei no 14.133/21, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas no item 6.1 serão aplicadas de acordo com o disposto no Art. 156 e seguintes da Lei no 14.133/21;

11.3.1. Na recusa de executar o serviço, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades definidas no item 6.1. desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Iguape-SP para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplicar-se-á a Lei n. 14.133/21 e Resolução nº 07/2023 da Câmara Municipal de Iguape, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, a fim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo-se a fazer cumprir o presente instrumento por si e seus eventuais sucessores, em juízo ou fora dele.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape, 19 de setembro de 2025.

EDUARDO DE LARA

CONTRATANTE

PATRICIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome : _____ Nome : _____

CPF : _____ CPF : _____



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Estância Balneária -

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CONTRATADO: **PATRICIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**

CONTRATO N.º: **011/2025**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO O APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E A GESTÃO EFICIENTE DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

Sede: Rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape-SP – CEP: 11.920-000 – Telefone (13) 3841-1040

Site: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

0. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iguaçu, 19 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **EDUARDO DE LARA**

Cargo: **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CPF: **311.XXX.XXX-43**

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **EDUARDO DE LARA**

Cargo: **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CPF: **311. XXX.XXX -43**

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **EDUARDO DE LARA**

Cargo: **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CPF: **311. XXX.XXX -43**

E-MAIL: **presidencia@iguape.sp.leg.br**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **PATRICIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Cargo: **REPRESENTANTE LEGAL**

CPF: **362. XXX.XXX -31**

E-MAIL: **gepcursosetreinamentos@gmail.com**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **EDUARDO DE LARA**

Cargo: **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CPF: **311. XXX.XXX -43**

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **CAROLINA APARECIDA RAMOS DA COSTA**

Cargo: **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**

CPF: **370. XXX.XXX -31**

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **CAROLINA VIVIANI DE CASTRO**

Cargo: **DIRETOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E CIDADANIA**

CPF: **326. XXX.XXX -71**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Contrato nº 4/2025

Última atualização 09/10/2025

Local: Caarapó/MS

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAARAPO-MS

Unidade executora: 01 - INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUB. MUN DE CAARAPO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 4/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 09/10/2025 **Data de assinatura:** 07/10/2025 **Vigência:** de 09/10/2025 a 09/10/2026

Id contrato PNCP: 15391224000149-2-000005/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: [15391224000149-1-000005/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos, em atendimento ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó-MS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 45.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 41.237.527/0001-11 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato 0042025	09/10/2025 - 09:05:06

Exibir: | 1-1 de 1 itens | Página: | < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2025 – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, EM ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAARAPÓ-MS.”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAARAPÓ-MS (PREVCAARAPÓ)**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.391.224/0001-49, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa – nº 1.295 – Centro, na cidade de Caarapó-MS, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. **AIRTON CARLOS LARSEN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 406.240 SSP/MS e inscrito no CPF nº 465.335.161-91, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua Tiradentes, nº 193 – Jardim Santa Marta, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 41.237.527/0001-11, com sede na Rua Luzia Francisca de Jesus, nº 82, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Costa Rica – MS, neste ato representada pelo sua proprietária Senhora **TAMIRES PAULINA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001.498.181 SSP/MS e inscrita no CPF nº 017.862.231-12, residente e domiciliada na Rua Luzia Francisca de Jesus, nº 82, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Costa Rica – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL E AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente contrato foi firmado em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021, e autorizado por meio do despacho do Diretor Presidente do PREVCAARAPÓ, constante às fls. 192 do Processo Administrativo nº 004/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, EM ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAARAPÓ-MS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscientos reais)**, para fornecer o item **01**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidade fiscal exigidas, que deverão estar válidas durante toda a execução do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, a saber:

3.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.3.2. Prova de regularidade com a Certidão Estadual e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.3.4. A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;

3.3.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

3.4. A ausência de qualquer dos documentos mencionados acima poderá implicar no não recebimento e na suspensão temporária do pagamento até a regularização, além de possíveis sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO DE PREÇOS

4.1. Quando o preço contratado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a CONTRATADA não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou a rescisão do contrato, que será analisado em até 30 (trinta) dias úteis pelo CONTRATANTE;

4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº. 14.133/21 e alterações, mediante os procedimentos legais e parecer técnico fundamentado;

4.3. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 124, da Lei n. 14.133/21 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência anexado ao Processo Administrativo nº 004/2025.

CLÁUSULA SEXTA – SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

6.1. As partes se declaram expressamente sujeitas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições complementares aplicáveis ao processo licitatório e contratos administrativos, incluindo regulamentações municipais e estaduais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações mencionadas no Termo de Referência.

7.2. Prestar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas e regulatórias vigentes, observando as regras constantes no Termo de Referência, contrato administrativo, proposta de preços e demais documentos que instruem o processo administrativo;

7.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

7.4. Instruir a execução do objeto do contrato com a Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos de regularidade exigidos, conforme Solicitação de Fornecimento (SF);

7.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

7.6. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/realização dos serviços ora contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7. Indicar preposto, devidamente qualificado, para representar a CONTRATADA durante a execução do contrato, garantindo comunicação eficaz com o CONTRATANTE;

7.8. Tratar com polidez os servidores responsáveis pelo recebimento dos serviços licitados;

7.9. Fornecer o objeto em conformidade com as normas vigentes de qualificação técnica e, quando aplicável, sanitárias e regulatórias exigidas para a atividade;

7.10. Relativamente ao disposto na cláusula acima, aplicam-se também subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, naquilo que não contrariar a legislação específica aplicável aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



8.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de servidor ou comissão formalmente designada, garantindo a observância das disposições contratuais e legais pertinentes;

8.6. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;

8.7. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.9. A Administração deve buscar a regularização tempestiva de qualquer atraso relacionado ao cumprimento de suas obrigações financeiras para evitar impactos na execução contratual;

8.10. Garantir a proteção e sigilo dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução deste contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.11 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da Lei 14.133/2021, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8.12. A escolha por um dos critérios utilizado para fins de cumprimento do item 8.11, deverá representar o interesse público envolvido.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO



9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo mediante expressa autorização do CONTRATANTE, nos termos das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e, para o exercício futuro, por conta das dotações que as substituírem: **11.001.09.272.0033.2140.33.90.35 – 1.802.0000 – cód. 6**

10.2. Em caso de necessidade de suplementação ou remanejamento orçamentário para atendimento ao objeto do presente contrato, o CONTRATANTE compromete-se a adotar as medidas necessárias, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, utilizando relatórios técnicos, visitas in loco e outros instrumentos necessários, por meio do gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Fica indicado o servidor **Jairo Pinheiro da Silva, matrícula 480616-1**, para exercer a fiscalização da execução do contrato, a quem compete todas as prerrogativas de fiscalização previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial para:

I - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, garantindo prioritariamente o atendimento adequado da demanda reprimida e cumprimento integral do objeto contratado;

II - Fiscalizar o cumprimento dos prazos contratuais que cabem ao CONTRATANTE, em especial o de recebimento, liquidação e pagamento da despesa;

III - Fiscalizar a apresentação das Notas Fiscais, acompanhadas dos respectivos relatórios de atividades e da comprovação fiscal, e atestar o recebimento do serviço;

IV - Todos os atos de fiscalização serão registrados em relatório circunstanciado e detalhado, que deverá acompanhar a Nota Fiscal para efeitos de liquidação e pagamento.

11.3. Ao Fiscal de Contrato, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando providências para regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as ações excederem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis. Sempre que necessário, o CONTRATANTE poderá oferecer treinamentos ou orientações ao Fiscal para garantir o pleno cumprimento de suas funções.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados diretamente à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente em razão da execução do contrato, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Consoante dispõe o art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente sempre que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

12.2.2. Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Caarapó, será proporcional à gravidade da infração cometida, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita, conforme procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial do município de Caarapó e inseridas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 155, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA incorra em alguma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, com possibilidade de aplicação simultânea das penalidades previstas na cláusula 12 deste contrato;

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.4. Constitui motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, mediante notificação formal, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, mediante parecer técnico ou jurídico fundamentado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

15.1. Como condição de eficácia e para fins de publicidade, o presente contrato será publicado, em extrato, assim como mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 175 da Lei nº 14.133/2021;

15.2. O presente contrato, assim como seus eventuais aditamentos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítios eletrônicos oficiais do Município de Caarapó, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura, dado que, nos termos do art. 94, caput, e inciso II, a referida disponibilização é condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caarapó/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de



qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Caarapó-MS, em 07 de outubro de 2025.

AIRTON CARLOS

LARSEN:4653351619

1

Assinado de forma digital por
AIRTON CARLOS
LARSEN:46533516191
Dados: 2025.10.08 09:13:23 -04'00'

AÍRTON CARLOS LARSEN
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAARAPÓ-MS (PREVCAARAPÓ)
Pelo CONTRATANTE

TP ASSESSORIA E

CONSULTORIA

LTDA:41237527000111

Assinado de forma digital por TP
ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA:41237527000111
Dados: 2025.10.08 10:30:54 -04'00'

TAMIRES PAULINA DOS SANTOS
TP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

JAIRO PINHEIRO DA
SILVA:92128076153

Assinado de forma digital por
JAIRO PINHEIRO DA
SILVA:92128076153
Dados: 2025.10.08 09:19:13 -04'00'

Jairo Pinheiro da Silva
CPF: xxx.280.761-xx

ELIANE APARECIDA
GONCALVES:47557
974115

Assinado de forma digital por
ELIANE APARECIDA
GONCALVES:47557974115
Dados: 2025.10.08 08:22:05
-04'00'

Eliane Aparecida Gonçalves
CPF: xxx.579.741-xx

PARECER JURÍDICO n. 42/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria presencial e on-line para elaboração, revisão e acompanhamento de processos de contratação de bens e serviços (compras e contratações em geral), bem como dos instrumentos contratuais correlatos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM.

Eu, **Lorena Yumi Pistori Ynomoto**, Advogada Pública (OAB/SP nº 524.631) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Miguelópolis – SP, em cumprimento das atribuições referentes à função, venho, respeitosamente, apresentar PARECER JURÍDICO face ao encaminhamento do Processo 18.2025 para análise jurídica.

BREVE EXPOSIÇÃO DO PANORAMA NORMATIVO ATUAL:

Com efeito, o *caput* do artigo 53, da Lei n. 14.133/2021, determina que, ao final da fase preparatória do processo licitatório, este deverá ser submetido à análise jurídica por parte do órgão jurídico competente, com o objetivo de verificar a legalidade do procedimento antes da publicação do edital. Trata-se, de início, de etapa obrigatória e essencial à formalização da contratação pública.

Não obstante a isso, seu §5º prevê a possibilidade de dispensa da manifestação jurídica, desde que previamente estabelecida por ato da autoridade jurídica máxima da Administração e observados os seguintes critérios: baixo valor da contratação; baixa complexidade do objeto; entrega imediata dos bens ou serviços; utilização de minutas padronizadas já aprovadas pelo órgão jurídico.

No caso em tela, embora a dispensa do parecer jurídico seja legalmente possível, a autoridade competente optou por solicitar a análise jurídica do feito, buscando-se obter uma camada adicional de segurança e controle de legalidade para o procedimento.

Disposta essa conjuntura normativa, na qualidade de advogada provocada para emitir parecer jurídico no âmbito do procedimento licitatório em comento, passo à breve análise quanto à legalidade do procedimento adotado com base no disposto no Art. 53 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de

Licitações e Contratos Administrativos), que trata do controle prévio de legalidade a ser exercido pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública.

BREVE RELATÓRIO DOS AUTOS:

Trata-se de Processo Administrativo n. 18/2025, instaurado pelo Presidente do IPSPMM, cujo objetivo consiste na contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em assessoria e consultoria presencial e on-line para elaboração, revisão e acompanhamento de processos de contratação de bens e serviços (compras e contratações em geral), bem como dos instrumentos contratuais correlatos, visando a adequação às normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a finalidade do procedimento é suprir a carência de equipe técnica especializada exclusivamente dedicada à área de licitações no quadro de pessoal do IPSPMM. A justificativa pauta-se na complexidade técnica exigida pelo novo regime de contratações públicas, visando mitigar riscos de falhas formais, apontamentos por órgãos de controle e garantir a padronização e celeridade nos processos de compras da Autarquia.

Constam nos autos:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD), datado de 01/12/2025;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP), detalhando a necessidade e requisitos;
- Pesquisa de Preços (Mapa Comparativo com base no PNCP e contrato anterior);
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- Encaminhamento da autoridade competente para Parecer Jurídico.

Realizado este breve resumo do que consta nos autos, passa-se à análise jurídica do procedimento.

ANÁLISE JURÍDICA:

A presente análise, conforme já disposto na exposição inicial quanto ao teor da norma do artigo 53, §5º, da Lei n. 14.133/2021, cinge-se à regularidade da instrução processual e à adequação da modalidade de contratação direta elegida.

I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MIGUELÓPOLIS

CNPJ nº 06.082.303/0001-87

Ao que consta, optou-se pela contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, que autoriza a dispensa para contratação de serviços cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido.

O valor estimado da contratação, conforme apurado no mapa comparativo de preços (utilizando-se a média aritmética para garantir adequação orçamentária), é de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) para o período de 12 meses. Tal montante é manifestamente inferior ao teto estabelecido para dispensa de licitação em compras e serviços comuns (atualmente atualizado por decreto federal para patamares superiores a R\$ 60.000,00).

Logo, a escolha da modalidade de dispensa de licitação em razão do valor está em perfeita conformidade com a legislação vigente.

Quanto à instrução processual, observa-se a legalidade do procedimento adotado diante do cumprimento de etapas essenciais.

Há justificativa robusta e fundamentada. O ETP demonstra claramente que a equipe reduzida do Instituto e o acúmulo de funções impedem o acompanhamento aprofundado das exigências da Nova Lei de Licitações. Menciona-se, inclusive, que não há, no quadro efetivo do IPSPMM, o cargo de agente de contratação, nem qualquer outro análogo responsável pelo controle e celebração de contratos administrativos e compras. Logo, tem-se que, de fato, a contratação demonstra-se necessária para garantir os princípios da eficiência e da segurança jurídica, evitando erros que poderiam gerar prejuízos ao erário ou responsabilização dos gestores.

Denota-se dos autos também que foi realizada pesquisa de mercado utilizando o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), identificando contratações similares em outros órgãos (Município de Ouro Verde, Buritama e Caarapó/MS), além de considerar o contrato anterior do próprio Instituto. A opção pela média (R\$ 3.150,00/mês) ao invés da mediana foi devidamente justificada no ETP em razão da capacidade financeira do órgão, demonstrando compromisso com a economicidade.

Quanto à previsão orçamentária, consta nos autos Declaração de Disponibilidade Orçamentária assinada pelo Contador responsável, indicando a dotação 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*, assegurando a cobertura financeira para o exercício de 2026.

Ademais, o procedimento prevê a observância das regras de publicidade, devendo o aviso de dispensa ser publicado no PNCP pelo prazo mínimo de três dias úteis, conforme preconiza o artigo 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021, possibilitando a competitividade.

I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MIGUELÓPOLIS

CNPJ nº 06.082.303/0001-87

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, OPINA-SE pela legalidade e regularidade do Processo Administrativo nº 18/2025, por estarem preenchidos os requisitos para a contratação direta por dispensa de licitação nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. A instrução processual mostra-se adequada e a escolha da modalidade é também pertinente, não havendo, sumariamente, óbices jurídicos ao prosseguimento do feito para a fase de publicação e posterior recebimento de propostas.

Ressalte-se que a presente análise não tem o propósito de interferir em questões técnicas, financeiras ou orçamentárias, restringindo-se exclusivamente à avaliação de seu aspecto jurídico-formal. Destaca-se, ainda, que o presente parecer jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão administrativa.

Miguelópolis-SP, 04 de dezembro de 2025.

LORENA YUMI PISTORI
YNOMOTO:46347753871

Assinado de forma digital por LORENA
YUMI PISTORI YNOMOTO:46347753871
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB
V5, ou=AR OAB SP, ou=Presencial,
ou=43419613000170, cn=LORENA
YUMI PISTORI YNOMOTO:46347753871
Dados: 2025.12.04 09:49:17 -03'00'

Lorena Yumi Pistori Ynomoto

(OAB/SP n. 524.631)



AUTORIZAÇÃO DE DEFLAGRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para apoio técnico na elaboração, revisão e acompanhamento de processos de compras, licitações e contratos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. FINALIDADE

Esta autorização tem como objetivo formalizar a deflagração do processo administrativo nº 18/2025, viabilizando contratação de empresa para a assessoria e consultoria para apoio técnico na elaboração, revisão e acompanhamento de processos de compras, licitações e contratos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM

2. JUSTIFICATIVA

A contratação mostra-se necessária em razão da crescente complexidade trazida pela Lei nº 14.133/2021 aos processos de compras, licitações e contratos, aliada ao quadro reduzido de servidores do IPSPMM, que não dispõe de equipe técnica exclusiva para essa área. A ausência de apoio especializado aumenta o risco de falhas formais e materiais, retrabalho, atrasos e apontamentos pelos órgãos de controle.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas por dotação orçamentária própria, conforme a seguinte classificação autorizada pelo setor de contabilidade.

03.01.01 – Operação e Manutenção do IPSPMM

Ação: Operação e Manutenção do IPSPMM

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 09: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. AUTORIZAÇÃO

Diante da necessidade devidamente justificada e da previsão legal aplicável, autorizo a deflagração do Processo Administrativo nº 18/2025, na modalidade Dispensa de Licitação, com vistas à contratação do serviço descrito.

Miguelópolis, 09 de dezembro de 2025

ALESSANDRO
BARBARO
BARBOSA:2777559
6864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128,
ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.09 08:55:35 -03'00'

Alessandro Bárbaro Barbosa

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de
Miguelópolis/SP – Portaria nº 16.266



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº. 01/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2025

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
12/12/2025 – 15h (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO – institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIGUELÓPOLIS/SP– SP, através da sua presidência, com sede na Av Rodolfo Jorge n. 630, bairro Centro no município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.082.303/0001-87, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 c/c art. 17 da Resolução nº 01/2025, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria presencial e on-line para elaboração de processos de acordo com a lei de licitações para aquisição de bens e serviços a serem realizados pelo IPSPMM

Em razão das impugnações apresentadas ao Edital da Dispensa de Licitação nº 09/2025, para a realização de Estudo de Hipóteses e Aderência Atuarial do RPPS, houve acolhimento das impugnações e conseqüente retificação do instrumento convocatório.

O Edital e demais documentos estão disponíveis no Portal da Transparência do IPSPMM e no Portal Nacional de Compras Pública

ALESSANDRO
BARBARO
BARBOSA:2777559686
4

Miguelópolis, 09 de dezembro de 2025.
Assinado de forma digital por ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:2777559686
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:2777559686
Dados: 2025.12.09 08:56:27 -03'00'

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MIGUELÓPOLIS/SP



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

O **IPSPMM- Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis/SP**, 06.082.303/0001-87, com sede na Av Rodolfo Jorge n. 630, bairro Centro no município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, por Intermédio do Diretor Superintendente Sr. Alessandro Bárbaro Barbosa, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 12/12/2025 – 15 horas
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em assessoria presencial e on-line para elaboração de processos de acordo com a lei de licitações para aquisição de bens e serviços a serem realizados pelo IPSPMM

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO III – DECLARAÇÃO
- ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM contar com apoio técnico especializado para o adequado planejamento, elaboração, revisão e acompanhamento de seus processos de compras, licitações e contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A nova legislação de licitações trouxe maior complexidade às contratações públicas, exigindo a confecção de documentos de planejamento (DFD, ETP, Termo de Referência, mapa de riscos, estimativa de preços), a observância de novos ritos procedimentais, o uso obrigatório de plataformas eletrônicas, como o PNCP, além de maior rigor quanto à demonstração da vantajosidade, da economicidade, da transparência e da gestão de



riscos.

O IPSPMM possui quadro de pessoal reduzido, não contando com equipe técnica exclusiva para a área de compras e licitações, o que dificulta o acompanhamento permanente de todas as mudanças normativas e das boas práticas exigidas pelos órgãos de controle. Nessa realidade, a ausência de assessoria especializada aumenta o risco de falhas formais e materiais na instrução dos processos, atrasos na realização de contratações essenciais, retrabalho e possíveis apontamentos por parte do Tribunal de Contas e demais instâncias de fiscalização. A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria, com atendimento presencial e on-line, permitirá orientar a Administração na escolha da forma de contratação, na definição do objeto, na elaboração e revisão de minutas de editais, termos de referência, contratos e termos aditivos, na correta realização das publicações em PNCP e nos demais meios oficiais, bem como no esclarecimento de dúvidas técnicas da equipe, promovendo padronização, segurança jurídica e celeridade.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento:

03.01 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis

03.01.01 – Operação e Manutenção do IPSPMM

Ação: Operação e Manutenção do IPSPMM

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 09: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação terá prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, podendo ser prorrogada, sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, caso haja interesse da Administração e vantajosidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

4.2. O valor estimado de referência para a contratação, apurado com base no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de mercado realizada, é de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

4.3. O valor acima indicado possui caráter meramente estimativo, sendo utilizado para fins de planejamento, definição do enquadramento legal da contratação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e análise de vantajosidade, não constituindo, por si só, obrigação de gasto integral por parte da Administração, ficando o valor final da contratação condicionado ao resultado da negociação e à efetiva formalização contratual, respeitado o limite



orçamentário disponível.

5. SOBRE A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

5.1. PODERÁ PARTICIPAR DESTE PROCESSO

5.1.1. Poderá participar deste processo de contratação direta (dispensa de licitação), exclusivamente, pessoa jurídica que:

I – esteja regularmente constituída, com inscrição ativa no CNPJ e atos constitutivos devidamente registrados no órgão competente;

II – atue em ramo de atividade compatível com o objeto deste instrumento, qual seja, prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria em licitações, compras públicas e contratos administrativos;

III – atenda integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidas neste instrumento;

IV – apresente proposta em conformidade com as condições, prazos e especificações definidas neste documento.

5.1.2. Poderão participar empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI, desde que atendam a todas as condições exigidas e observem as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

5.2. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTE PROCESSO

5.2.1. Não poderá participar deste processo, pessoa física, ainda que com formação ou experiência na área de licitações e contratos, uma vez que o objeto é destinado exclusivamente à contratação de pessoa jurídica especializada.

5.2.2. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, a pessoa jurídica que:

I – esteja suspensa de licitar e contratar ou impedida de contratar com o Poder Público, ou tenha sido declarada inidônea, nos termos da legislação vigente, inclusive quando constar em cadastros oficiais como CEIS, CNEP, CADIN ou equivalentes;

II – se encontre em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, ou em qualquer outra condição que comprometa sua regularidade jurídica ou capacidade de contratar com a Administração;

III – possua, em seu quadro societário ou de direção, agente público do IPSPMM que exerça função de direção, chefia ou assessoramento diretamente vinculada à presente contratação, bem como seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o 3º grau, quando configurado conflito de interesses ou violação aos princípios da moralidade e impessoalidade;

IV – esteja com cadastro desatualizado ou irregular quanto aos dados básicos indispensáveis à sua identificação (CNPJ, endereço, responsáveis legais), de modo a impedir ou dificultar a verificação de sua regularidade;

V – tenha histórico de execução contratual irregular ou rescindida com o IPSPMM por

motivo de falta grave, formalmente registrada em processo administrativo, enquanto perdurarem os efeitos dessa restrição;

VI – esteja impedida de contratar com o Poder Público por força de decisão judicial ou administrativa ainda vigente.

5.2.3. A Administração poderá realizar consultas a cadastros públicos de sanções e impedimentos, bem como a bases oficiais de dados, para verificar a existência de restrições à participação ou à contratação, independentemente das declarações apresentadas pela empresa.

6. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos poderão encaminhados no e-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br, preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



VII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

VIII. A Empresa licitante deverá enviar Documento oficial de identificação que tenha foto do Representante Legal (pessoa física indicada no contrato ou estatuto social da empresa exemplo: Sócio Administrador/Diretor/Proprietário).

6.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação, conforme a Lei Federal 14.133/2021:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ativa;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante (quando exigível para o ramo de atuação da empresa), por meio de certidão específica de tributos estaduais;
- IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, abrangendo os tributos mobiliários incidentes sobre a atividade;
- V. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;
- VI. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- VII. Declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI, quando for o caso, firmada pelo representante legal, para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;
- VIII. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- IX. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à contratação com o Poder Público, afirmando que a empresa não se encontra suspensa de contratar, declarada inidônea, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem em situação de conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I – Capacidade técnico-operacional, mediante a apresentação de no mínimo 2 (dois)



atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem, de forma clara, a prestação de serviços compatíveis em natureza e complexidade com o objeto desta contratação, quais sejam, serviços de assessoria e/ou consultoria em compras públicas, licitações e/ou contratos administrativos.

§ 1º. Os atestados deverão:

- a) ser emitidos em papel timbrado da entidade declarante;
- b) conter, sempre que possível, CNPJ, endereço e contato da entidade emitente;
- c) descrever, de forma sucinta, o objeto executado, o período de execução e a avaliação quanto à qualidade dos serviços prestados.

II – Capacidade técnico-profissional, mediante comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo formal, ao menos 1 (um) profissional com o seguinte perfil:

- a) Advogado(a) regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, ou Contador(a) regularmente registrado(a) no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com registro ativo;
- b) Comprovação de formação complementar na área de licitações e contratos, por meio da apresentação de certificados de cursos, treinamentos ou pós-graduações relacionados à temática de licitações, contratos administrativos ou contratações públicas vinculados à Nova Lei de Licitações;
- c) Comprovação do vínculo do profissional com a empresa, que poderá ser demonstrado por meio de um dos seguintes documentos:
 - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas de identificação e do vínculo);
 - contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato de associação;
 - indicação expressa como sócio, administrador ou responsável técnico no contrato social ou documento equivalente da empresa.

§ 2º. Os certificados apresentados deverão conter, minimamente, a instituição promotora, tema do curso compatível, carga horária, admitindo-se a soma de diferentes cursos para atendimento da carga horária mínima exigida (170 horas), desde que todos sejam diretamente relacionados à área de licitações, contratos administrativos ou contratações públicas com base na Lei 14.133/2021

§ 3º. A Administração reserva-se o direito de proceder à verificação da autenticidade dos atestados e certificados apresentados, junto às entidades emitentes, sempre que entender necessário para resguardar a higidez da habilitação técnica.

6.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

DECLARAÇÃO CONJUNTA, de acordo com o modelo disposto no ANEXO III deste



instrumento

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, quando houver previsão de emissão desse documento pelo respectivo Tribunal de Justiça.

7. PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO:

A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

8. DO PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

9. DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Será aplicada as sanções previstas na Lei 14.133/2021 cap.I art. 155 a 159 quando lhe couber.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Instituto de Previdência, através da sua presidência, revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Instituto de Previdência, através da sua presidência deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Instituto de Previdência.

Miguelópolis, 09 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.09 08:57:33 -03'00'

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MIGUELÓPOLIS/SP



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria presencial e on-line para elaboração de processos licitatórios e contratos de acordo com a Nova Lei de Licitações para a aquisição de bens e serviços a serem realizados pelo IPSPMM.

1.1. OBJETO DETALHADO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria presencial e on-line para apoiar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM no auxílio para elaboração, revisão e acompanhamento de processos de contratação de bens e serviços, bem como na formalização e gestão dos respectivos instrumentos contratuais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.2. A prestação dos serviços abrangerá, as seguintes atividades mínimas:

I – Orientação técnica sobre processos de compras, licitações e contratações diretas (dispensa e inexigibilidade), indicando a forma de contratação mais adequada, o critério de julgamento, as fases e os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;

II – Apoio na tomada de decisões em processos administrativos de contratação, apresentando alternativas e apontando riscos sob a ótica da legalidade, da economicidade, da eficiência e da transparência;

III – Elaboração e/ou revisão de documentos técnicos e administrativos necessários à instrução dos processos de contratação,

IV – Elaboração, em conjunto com a Direção e/ou Agente de Contratação do IPSPMM, de estratégias para a melhor efetivação das contratações, incluindo definição de prazos, parcelamento do objeto, critérios de julgamento, condições de execução e mecanismos de gestão e fiscalização contratual;

V – Auxílio nas publicações e registros dos processos de contratação nas plataformas e meios oficiais de transparência, em especial o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no portal da transparência e demais meios adotados pelo Município/IPSPMM;

VI – Esclarecimento de dúvidas da equipe do IPSPMM relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021, aos procedimentos de compras e licitações e à gestão contratual, inclusive em casos concretos;

VII – Realização de reuniões e atendimentos on-line, sempre que necessário, sem limitação prévia de quantidade, por meio de plataformas digitais adequadas, para análise de processos, alinhamento de procedimentos e orientação técnica;



VIII – Realização de, no mínimo, 1 (uma) reunião presencial mensal na sede do IPSPMM, em Miguelópolis/SP, para acompanhamento dos processos em andamento, planejamento das contratações futuras e atendimento direto às demandas dos gestores e servidores responsáveis.

2. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

.1. A estimativa de preços para a presente contratação foi realizada com base no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no levantamento de mercado e em consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, considerando contratações de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, de natureza semelhante ao objeto deste processo.

2.2. Foram identificadas contratações realizadas por entes públicos com perfil e demanda similar.

2.3. A partir dos valores levantados, optou-se pela média aritmética simples dos valores mensais apurados, resultando em R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses, valor que se fixa como preço de referência para a presente contratação.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

I – Designar gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestando as notas fiscais e registrando as ocorrências relevantes;

II – Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e dados necessários à adequada prestação dos serviços, inclusive acesso aos processos administrativos de contratação, quando for o caso;

III – Prestar os esclarecimentos necessários ao bom andamento dos trabalhos, dirimindo dúvidas de ordem operacional ou administrativa que possam interferir na execução do objeto;

IV – Garantir as condições mínimas para a realização das reuniões presenciais na sede do IPSPMM (local adequado, acesso à documentação necessária, disponibilidade de servidores envolvidos nas contratações);

V – Analisar os documentos, minutas e manifestações técnicas encaminhados pela CONTRATADA, deliberando sobre sua adoção, ajustes ou complementações, naquilo que couber ao poder decisório da Administração;

VI – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e prazos estabelecidos no contrato/instrumento equivalente, desde que devidamente atestados pelo gestor/fiscal, observadas a disponibilidade orçamentária e as exigências legais;

VII – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais verificados na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento, quando cabível;



VIII – Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência na condução do contrato, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar os serviços de assessoria e consultoria presencial e on-line nos termos do objeto contratado, com observância das normas aplicáveis, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas;

II – Manter equipe técnica qualificada, incluindo ao menos 1 (um) profissional que atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos (advogado(a) ou contador(a) com registro ativo em seu conselho de classe e formação complementar em licitações e contratos), garantindo a continuidade dos serviços;

III – Executar os serviços com zelo, diligência e qualidade, observando os prazos acordados para entrega de minutas, análises, pareceres técnicos de apoio e demais documentos solicitados pelo IPSPMM;

IV – Auxiliar na elaboração de documentos técnicos e administrativos (DFD, ETP, Termos de Referência, minutas de editais, contratos, termos aditivos, mapas de risco, declarações e outros), sempre que formalmente demandado pela CONTRATANTE;

V – Orientar a CONTRATANTE quanto à escolha da forma de contratação, critérios de julgamento, estratégias de parcelamento do objeto, prazos e demais aspectos relevantes, propondo soluções que promovam a legalidade, a eficiência e a economicidade;

VI – Assessorar nas publicações e registros das contratações nas plataformas oficiais, em especial no PNCP e demais meios de transparência adotados pelo Município/IPSPMM, indicando os campos, informações e documentos necessários;

VII – Realizar reuniões on-line sempre que solicitado pela CONTRATANTE, utilizando plataformas digitais previamente acordadas, para análise de casos concretos, esclarecimento de dúvidas e alinhamento de procedimentos;

VIII – Realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião presencial mensal na sede do IPSPMM, em data e horário ajustados entre as partes, para acompanhamento dos processos em andamento e orientação direta à equipe;

IX – Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados e procedimentos aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para os fins deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

X – Observar as orientações do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato, acatando as determinações compatíveis com o objeto e promovendo os ajustes necessários à adequada execução dos serviços;



XI – Manter-se regular quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciárias, bem como perante seus conselhos de classe, durante toda a vigência contratual, apresentando, sempre que solicitado, as comprovações pertinentes;

XII – Abster-se de praticar qualquer ato que configure conflito de interesses ou violação aos princípios que regem a Administração Pública, comunicando de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer sua imparcialidade ou independência técnica.

5. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo f iscal do contrato.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota f iscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Miguelópolis, 09 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.09 08:58:05 -03'00'

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MIGUELÓPOLIS/SP



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2025

Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM

Av. Rodolfo Jorge, nº 630 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000

1. Identificação da Proponente

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone / E-mail: _____

Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria presencial e on-line para elaboração de processos licitatórios e contratos de acordo com a Nova Lei de Licitações para a aquisição de bens e serviços a serem realizados pela IPSPMM, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência, conforme abaixo	Serviço	12 meses	R\$	R\$

Valor Global da Proposta: R\$ (POR EXTENSO)

Validade da Proposta: 60 dias

4. Declarações da Proponente

A empresa declara, sob as penas da lei, que:

- Cumprimento plenamente os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no edital;
- Está regular perante os órgãos fiscalizadores e arrecadadores (federal, estadual, municipal, previdenciário, trabalhista e FGTS);
- Atende integralmente às especificações técnicas e legais do objeto;
- Não possui fatos impeditivos para participar de licitações ou contratar com o Poder Público;
- Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- Enquadra-se como () ME / () EPP / () Não se enquadra, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Miguelópolis, ___ de ___ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF: _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO III

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

1. Para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência-PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
4. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.
5. Declaramos, sob as penas da lei, que não há relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, entre os sócios, dirigentes ou responsáveis legais da empresa e quaisquer agentes públicos que atuem direta ou indiretamente na fase de planejamento, julgamento, fiscalização ou execução do contrato, nos termos da legislação vigente, especialmente para garantir a observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.
6. Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento do objeto da contratação, dos locais onde os serviços serão prestados, das condições técnicas exigidas e de todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo, estando plenamente aptos a cumprir, com responsabilidade e diligência, todos os encargos decorrentes da contratação, caso sejamos adjudicatários do certame.
7. Declaramos, ainda, que a empresa não se encontra suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estando plenamente apta a participar do presente certame.



8. Declaramos que mantemos regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS, comprometendo-nos a comprovar e manter tais condições durante toda a vigência contratual.
9. Afirmamos que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer prática de fraude, conluio, combinação ou ajuste de preços com outros participantes, em estrita observância aos princípios da competitividade e da isonomia.
10. Declaramos, para os fins legais, que a empresa () **se enquadra** / () **não se enquadra** como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente dos direitos e deveres decorrentes desse enquadramento.
11. Comprometemo-nos a observar integralmente as disposições da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, responsabilizando-nos pelo adequado tratamento e sigilo das informações e dados pessoais eventualmente fornecidos pela Administração, utilizando-os exclusivamente para os fins da presente contratação.

...../...../...../2025.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
MINUTA DE CONTRATO

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER
SUBSTITUÍDO

PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM
DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS E A EMPRESA *****.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/2025

PROCESSO Nº XXX/2025

CONTRATO Nº ***/****

Pelo presente instrumento, O IPSPMM- Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis/SP, 06.082.303/0001-87, com sede na Av Rodolfo Jorge n. 630, bairro Centro no município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, por Intermédio do Diretor Superintendente Sr. Alessandro Bárbaro Barbosa, neste ato representado por seu Presidente, ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA, neste ato denominado CONTRATANTE, e ***** Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º *****, com sede na rua/avenida *****, cidade de *****, neste ato representada por seu *****, Sr. *****, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º *****/20**, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria presencial e on-line para elaboração de processos licitatórios e contratos de acordo com a Nova Lei de Licitações para a aquisição de bens e serviços a serem realizados pelo IPSPMM.

1.1. OBJETO DETALHADO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria presencial e on-line para apoiar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM no auxílio para elaboração, revisão e acompanhamento de processos de contratação de bens e serviços, bem como na formalização e gestão dos respectivos instrumentos contratuais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



1.2. A prestação dos serviços abrangerá, as seguintes atividades mínimas:

I – Orientação técnica sobre processos de compras, licitações e contratações diretas (dispensa e inexigibilidade), indicando a forma de contratação mais adequada, o critério de julgamento, as fases e os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;

II – Apoio na tomada de decisões em processos administrativos de contratação, apresentando alternativas e apontando riscos sob a ótica da legalidade, da economicidade, da eficiência e da transparência;

III – Elaboração e/ou revisão de documentos técnicos e administrativos necessários à instrução dos processos de contratação,

IV – Elaboração, em conjunto com a Direção e/ou Agente de Contratação do IPSPMM, de estratégias para a melhor efetivação das contratações, incluindo definição de prazos, parcelamento do objeto, critérios de julgamento, condições de execução e mecanismos de gestão e fiscalização contratual;

V – Auxílio nas publicações e registros dos processos de contratação nas plataformas e meios oficiais de transparência, em especial o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no portal da transparência e demais meios adotados pelo Município/IPSPMM;

VI – Esclarecimento de dúvidas da equipe do IPSPMM relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021, aos procedimentos de compras e licitações e à gestão contratual, inclusive em casos concretos;

VII – Realização de reuniões e atendimentos on-line, sempre que necessário, sem limitação prévia de quantidade, por meio de plataformas digitais adequadas, para análise de processos, alinhamento de procedimentos e orientação técnica;

VIII – Realização de, no mínimo, 1 (uma) reunião presencial mensal na sede do IPSPMM, em Miguelópolis/SP, para acompanhamento dos processos em andamento, planejamento das contratações futuras e atendimento direto às demandas dos gestores e servidores responsáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$*****.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Departamento: *****.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até xx (xxx) dias, mediante apresentação denota f iscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, f iscais



ecomerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;



A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O Instituto de Previdência, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) ***** , conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será a partir de ***** até ***** , admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no sitio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº *****/20** e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Miguelópolis-SP, *****/ de *****/ de 20****.

ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.09 08:59:23 -03'00'

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
Presidente do Instituto Contratante

Contratada



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): xx/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria presencial e on-line para elaboração de processos licitatórios e contratos de acordo com a Nova Lei de Licitações para a aquisição de bens e serviços a serem realizados pela Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência, conforme abaixo

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miguelópolis, XX de xxxxxx de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CPF: ALESSANDRO BARBARO
Assinatura: BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RF8 e CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=1469021000128,
ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.09 09:00:15 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CPF: ALESSANDRO BARBARO
Assinatura: BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RF8 e CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=1469021000128,
ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.09 09:00:15 -03'00'

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CPF: ALESSANDRO BARBARO
Assinatura: BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RF8 e CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=1469021000128,
ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.09 09:00:18 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 15/2025

Última atualização 09/12/2025

Local: Miguelópolis/SP

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS

Unidade compradora: 3 - INST DE PREV DOS SERV PUB MUN DE MIGUELOPOLIS

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06082303000187-1-000017/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria presencial e on-line para elaboração, revisão e acompanhamento de processos de contratação de bens e serviços em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 37.800,00

Itens **Arquivos** Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Processo_18.2025_-_Aviso_Edital_TR_-_Assessoria.pdf	09/12/2025 - 10:41:08

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Licitações e Contratos**Aviso de Licitação****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2025**

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

12/12/2025 - 15h (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIGUELÓPOLIS/SP- SP, através da sua presidência, com sede na Av Rodolfo Jorge n. 630, bairro Centro no município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.082.303/0001-87, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria presencial e on-line para elaboração de processos de acordo com a lei de licitações para aquisição de bens e serviços a serem realizados pelo IPSPMM

O Edital e demais documentos estão disponíveis no Portal da Transparência do IPSPMM e no Portal Nacional de Compras Públicas <https://pncp.gov.br/app/editais/06082303000187/2025/17>

Miguelópolis, 09 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIGUELÓPOLIS/SP

.....

Assunto: **PROPOSTA PROCESSO DISPENSA 15/2025 -
ASSESSORIA**

De: Implemente Gestão Estratégica <implementege@gmail.com>

Para: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Miguelópolis <institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br>

Data: 12/12/2025 16:53



- Proposta_Comercial_assinado.pdf (~813 KB)
- Documentos Habilitação IPSPMM.rar (~5.8 MB)

Boa tarde.

Em anexo apresento a proposta bem como os documentos de habilitação.

Atenciosamente;

Renata Vasalo Milani

Assessora de Licitações Públicas

Whatsapp: (16)99457-9797

E-mail: implementege@gmail.com

IGE | Implemente Gestão Estratégica

"Organizando Processos e Lapidando Profissionais."

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2025

Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM

Av. Rodolfo Jorge, nº 630 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000

1. Identificação da Proponente**Razão Social:** Implemente Gestão Estratégica**CNPJ:** 54.902.394/0001-00**Endereço:** Rua Alfredo Benedetti, 249. Jardim Monte Cristo – Morro Agudo SP**Telefone / E-mail:** (16)99457-9797 – implementege@gmail.com**Representante Legal:** Vitória Marainy Aparecida Barreto Vieira – Proprietária

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria presencial e on-line para elaboração de processos licitatórios e contratos de acordo com a Nova Lei de Licitações para a aquisição de bens e serviços a serem realizados pela IPSPMM, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência, conforme abaixo	Serviço	12 meses	R\$2.615,00	R\$31.380,00

Valor Global da Proposta: R\$ 31.380,00 (Trinta e um mil trezentos e oitentas reais)

Validade da Proposta: 60 dias

4. Declarações da Proponente

A empresa declara, sob as penas da lei, que:

- Cumprimento plenamente os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no edital;
- Está regular perante os órgãos fiscalizadores e arrecadadores (federal, estadual, municipal, previdenciário, trabalhista e FGTS);
- Atende integralmente às especificações técnicas e legais do objeto;
- Não possui fatos impeditivos para participar de licitações ou contratar com o Poder Público;
- Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- Enquadra-se como (X) ME / () EPP / () Não se enquadra, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Miguelópolis 12 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA

Data: 12/12/2025 11:34:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**Vitória Marainy Aparecida Barreto Vieira**

CPF 461.310.068-22

Proprietária


ATESTADO

A empresa VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 54.902.394/0001-00, com atividade principal de Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial, localizada no município de Morro Agudo/SP, atesta, para os devidos fins, que conta em seu quadro de profissionais com Renata Cristina Vasalo Milani, inscrita no CPF sob o número 415.142.318-40, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o número 350986/O-4.

A profissional mencionada possui formação em Ciências Contábeis, com cursos na área de Licitações e Compras Públicas, estando plenamente habilitada para o exercício de suas atividades, e conta com experiência na área de Licitações e Contratos Administrativos, desempenhando suas funções com responsabilidade e eficiência, em conformidade com as normativas vigentes.

O presente atestado é emitido para fins de comprovação junto a processos licitatórios e outras finalidades que se fizerem necessárias.

Morro Agudo, 12 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA
Data: 12/12/2025 11:54:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

.....
Vitória Marainy Aparecida Barreto Vieira
CPF 461.310.068-22
Proprietária



12/12/2025

0092536429

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 6915399

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/12/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA, CNPJ: 54.902.394/0001-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de dezembro de 2025.

PEDIDO Nº:

0092536429





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
RENATA CRISTINA VASALO MILANI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
49729893 SSP SP

CPF
415.142.318-40

DATA NASCIMENTO
04/01/1994

FILIAÇÃO
LUIZ MILANI

MARIA TEREZA TORO VASALO MI
LANI

PERMISSÃO ACC CAI. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05517128003

VALIDADE
05/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
19/06/2012

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2339076017

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MORRO AGUDO, SP

DATA EMISSÃO
12/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

63741030869
SP008828517

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

2339076017

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO

O(A) Reitor(a) do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, na data de 30/06/2023, e a colação de grau na data de 14/07/2023, confere o título de BACHAREL(A) EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS a RENATA CRISTINA VASALO MILANI, nacionalidade BRASILEIRO(A), natural de SÃO PAULO, nascido(a) em 04/01/1994, portador(a) da Cédula de Identidade 49729893, órgão expedidor SSP/SP, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ribeirão Preto - SP, 18 de Julho de 2023.

Annel S. Freitas



ANA CAROLINE SILVA DE FREITAS
Pró-Reitor(a)

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO
Código de Validação: 1270.163.b5b3cc576aa2 | <https://consulta.diploma.estacio.br/diploma/1270.163.b5b3cc576aa2>

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA
CNPJ: 07195358000166

Credenciamento: Portaria nº 2969, de 29/8/2005, DOU nº 167, Seção 1, Pág. 8, de 30/8/2005.

Curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecimento: Portaria MEC nº 227, de 22/05/2013, DOU nº 98, Seção 1, Pág. 22, de 23/05/2013.

Renovação: Portaria MEC nº 274, de 03/04/2017, DOU nº 65, Seção 1, Pág. 154, de 04/04/2017.

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
CNPJ: 34075739000184

Credenciamento: Portaria nº 592, de 29/11/1988, DOU nº -, Seção 1, Pág. 23215, de 30/11/1988.

Rededenciamento: Portaria nº 1095, de 31/8/2012, DOU nº 172, Seção 1, Pág. 97, de 4/9/2012.

Diploma registrado sob o nº 4586, Livro 1, fls 10536, em 18/07/2023, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº SRD/6380348/2023.

Rio de Janeiro - RJ, 18/07/2023



ADRIANA SILVA ARAUJO
Secretário(a) de Registro de Diplomas
Resolução 092/GR/2016



Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA

CPF

461.310.068-22

CNPJ

54.902.394/0001-00

Data de Abertura

26/04/2024

Nome Empresarial

54.902.394 VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

26/04/2024

Endereço Comercial

CEP

14647-548

Logradouro

RUA ALFREDO BENEDETTI

Número

249

Bairro

JARDIM MONTE CRISTO

Município

MORRO AGUDO

UF

SP

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

26/04/2024

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações Secundárias

Digitador(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.902.394/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2024	
NOME EMPRESARIAL 54.902.394 VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ALFREDO BENEDETTI	NÚMERO 249	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.647-548	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MONTE CRISTO	MUNICÍPIO MORRO AGUDO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO VITORIAMAB@HOTMAIL.COM		TELEFONE (16) 3851-3178	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2025** às **17:16:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 54.902.394 VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA
CNPJ: 54.902.394/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:38:43 do dia 11/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/06/2026.

Código de controle da certidão: **4BA2.8CF8.CA7B.779F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 54.902.394

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 76453002

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 11/12/2025 17:10:49

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 54.902.394/0001-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25120870064-09
Data e hora da emissão 11/12/2025 17:10:11
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MUNICIPIO DE MORRO AGUDO

MUNICIPIO DE MORRO AGUDO

PRAÇA MARTINICO PRADO, 1626 - CENTRO - MORRO AGUDO

CNPJ: 45.345.899/0001-12



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000042830

Contribuinte

VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA 46131006822

Logradouro

RUA ALFREDO BENEDETTI

Bairro

JARDIM MONTE CRISTO

Cidade

MORRO AGUDO

CPF/CNPJ

54.902.394/0001-00

Número

Complemento

249

CEP

14647548

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 18:07:26 do dia 11/12/2025

Válida até 10/04/2026

Código de Controle da Certidão/Número F4CC524DA55DB1E0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.902.394/0001-00

Razão Social: 54.902.394 VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA

Endereço: R ALFREDO BENEDETTI 249 / JARDIM MONTE CRISTO / MORRO AGUDO / SP / 14647-548

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2025 a 05/01/2026

Certificação Número: 2025120702466250765980

Informação obtida em 11/12/2025 17:09:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 54.902.394 VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.902.394/0001-00

Certidão n°: 77013366/2025

Expedição: 11/12/2025, às 17:15:50

Validade: 09/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **54.902.394 VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.902.394/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 64.924.798/0001-40, com sede na Praça Vovó Mariquinha, nº 30, Centro, Miguelópolis/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rogério Carrijo Marques, ATESTO, para os devidos fins, que a empresa, VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA 46131006822 cadastrada no CNPJ nº 54.902.394/0001-00, foi contratada por esta Câmara Municipal por meio do Contrato nº 01/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2025 – Processo Administrativo nº 01/2025, executando serviços de “Assessoria e Consultoria presencial e on-line para elaboração de processos licitatórios e contratos de acordo com a Nova Lei de Licitações para a aquisição de bens e serviços a serem realizados pela Câmara Municipal de Miguelópolis/SP”.

No âmbito deste contrato, a empresa acima identificada vem prestando os serviços de forma regular, contínua e satisfatória.

Declaro, ainda, que, até a presente data, não há registro de inadimplemento contratual, tendo a contratada cumprido com pontualidade e qualidade os serviços ajustados, atendendo plenamente às necessidades desta Câmara Municipal.

Diante do exposto, atestamos a plena capacidade técnica da empresa VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA 46131006822 para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, especialmente no que se refere à aplicação da Lei nº 14.133/2021, podendo este atestado ser utilizado junto a quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública que o exigirem.

Rogério
Carrijo
Marques:1865
2714894
Rogério Carrijo Marques

Miguelópolis/SP, 10 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por
Rogério Carrijo
Marques:18652714894
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Presencial,
ou=44176499000168, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=Rogério
Carrijo Marques:18652714894
Dados: 2025.12.10 10:59:39 -03'00'

Presidente Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Reinaldo Jorge Nicolino, portador do CPF nº. 144.534.578-12 e RG nº 20.268.005-8 SSP/SP, na qualidade de Diretor de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP, Matrícula 436, cadastro do CNPJ 06.082.303/0001-87, com sede na Av Rodolfo Jorge n. 630, bairro Centro no município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, declaro para os devidos fins e direitos que a Empresa 54.902.394 VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA cadastrada no CNPJ 54.902.394/0001-00, presta os serviços de Assessoria e Consultoria para elaboração de processos licitatórios e contratos de acordo com a Nova Lei de Licitações ao IPSPMM desde maio de 2024.

A empresa de exemplar conduta gozando de bom conceito nesta cidade, cumprindo ainda ressaltar o zelo, dedicação e honestidade que possui a frente de suas obrigações, inexistindo até o momento atos que possam desaboná-la que sejam do meu conhecimento.

Por ser expressão da verdade, passo e assino o presente.

Miguelópolis, 19 de fevereiro de 2025.

**REINALDO
JORGE
NICOLINO**

Assinado de forma digital por
REINALDO JORGE NICOLINO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=43419613000170,
ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=REINALDO
JORGE NICOLINO
Dados: 2025.02.19 15:41:35 -03'00'

Reinaldo Jorge Nicolino
Diretor de Investimentos – Matrícula nº 436
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Categoria
CONTADORA

Nº Registro
SP350986

Nome
RENATA CRISTINA VASALO MILANI

Nascimento
04/01/1994

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
**MORRO AGUDO-
SP**



Assinatura do Profissional

Filiação
**LUIZ MILANI
MARIA TEREZA TORO VASALO MILANI**

CPF
415.142.318-40

Documento de
Identificação
49.729.893-4 SSP-SP

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro
11/01/2024

Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **29DD6EFA3592**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:

<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/codigo/29DD6EFA3592>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE



DECLARAÇÃO

DECLARO, atendendo a requerimento da interessada, que **Renata Cristina Vasalo Milani**, portadora da cédula de identidade tipo RG nº 497298934, SSP/SP, inscrita no **CPF sob o nº 415.142.318-40**, nascida em 04/01/1994, e natural de São Paulo, cumpriu todos os requisitos necessários à aprovação no **Curso de Atualização em Nova Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Teoria e Prática – 2ª Edição**, da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, com carga horária total de 171 horas. Declaramos que o referido curso seguiu as disposições do Artigo 36 da Resolução CoCEX nº 7897, de 02 de dezembro de 2019.

Atesto, ainda, que a interessada frequentou regularmente as aulas, mantendo 100% de presença.

Ribeirão Preto, 5 de dezembro de 2025.

RAUL MIGUEL
FREITAS DE
OLIVEIRA
CONSOLETTI

Assinado de forma
digital por RAUL
MIGUEL FREITAS DE
OLIVEIRA CONSOLETTI
Dados: 2025.12.08
11:43:27 -03'00'

Prof. Dr. Raul Miguel Freitas de Oliveira Consoletti

Coordenação do Curso de Atualização em Nova Lei de Licitações e Contratos
Administrativos – Teoria e Prática da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da
Universidade de São Paulo

EMPREGADOR:

Nome: 54.902.394 VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA

CNPJ: 54.902.394/0001-00

EMPREGADO:

Nome: RENATA CRISTINA VASALO MILANI

CPF: 415.142.318-40

Matrícula:
0240.000002

Data da Admissão: 13/02/2025

Data de Nascimento: 04/01/1994

Situação: Ativo

DADOS CONTRATUAIS

(data da última alteração: 13/02/2025, enviada ao eSocial em 13/02/2025 09h59min)

Informações Contratuais

Tipo de Contrato de Trabalho 2 - Prazo determinado, definido em dias	Categoria 101 - Empregado Geral	
Data de Admissão 13/02/2025	Data do Término 14/03/2025	Cláusula Assecuratória Não
Cargo 252210 - Contador / CONTADOR (A)		Função -
Salário Base 759,00	Unidade de Pagamento Mensal	
Tipo de Regime Previdenciário 1 - RGPS - Regime Geral da Previdência Social	Tipo de Admissão 1 - Admissão	Indicativo de Admissão 1 - Normal
Regime de Jornada do Empregado Horário de Trabalho Fixo/ Variável	Natureza da Atividade 1 - Trabalho Urbano	Sindicato Representativo da Categoria 66.992.587/0001-70 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITUVERAVA
Data de Início de Recolhimento de FGTS -		

Local de Trabalho

Tipo de Inscrição CNPJ	Número de Inscrição 54.902.394/0001-00
---------------------------	---

Jornada de Trabalho

Tipo da Jornada 4 - Jornada com horário diário fixo e folga fixa (no domingo)	Quantidade Média de Horas Jornada Semanal 22,00
A jornada possui horário noturno (no todo ou em parte)? Não	Tempo parcial? -

EMPREGADOR:

Nome: 54.902.394 VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA

CNPJ: 54.902.394/0001-00

EMPREGADO:

Nome: RENATA CRISTINA VASALO MILANI

CPF: 415.142.318-40

Matrícula:
0240.000002

Data da Admissão: 13/02/2025

Data de Nascimento: 04/01/1994

DADOS CADASTRAIS

(data da última alteração: 13/02/2025, enviada ao eSocial em 13/02/2025 09h59min)

Identificação do Empregado

Sexo Feminino	País de Nascimento Brasil	País de Nacionalidade Brasil
Raça Parda	Estado Civil Casado	Grau de Instrução Educação Superior completa

Empregado Estrangeiro

Não informado

Informações de Pessoa com Deficiência

Não informado

Dados Pessoais do Empregado**Informações do Contato do Empregado**

Telefone Fixo (16)99122-4125	E-mail -
---------------------------------	-------------

Endereço de Residência do Empregado

Local de Residência Brasil	CEP 14647-104	
Tipo Rua	Logradouro ADEMIR BENEDETTI	
Número 354	Complemento CASA	Bairro/Distrito JARDIM DOS YPES
Município Morro Agudo	UF São Paulo	

Relação de Dependentes

Não informado

Este relatório apresenta a situação atual do cadastro do Empregado, considerando todas as alterações registradas até o momento da emissão.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Implemente Gestão Estratégica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.902.394/0001-00, sediada na Rua Alfredo Benedetti, 249 – Jardim Monte Cristo, Morro Agudo SP, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Vitória Marainy Aparecida Barreto Vieira, portador da carteira de identidade nº 57.057.113-3 e do CPF nº 461.310.068-22, DECLARA que:

1. Para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência-PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
4. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.
5. Declaramos, sob as penas da lei, que não há relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, entre os sócios, dirigentes ou responsáveis legais da empresa e quaisquer agentes públicos que atuem direta ou indiretamente na fase de planejamento, julgamento, fiscalização ou execução do contrato, nos termos da legislação vigente, especialmente para garantir a observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.
6. Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento do objeto da contratação, dos locais onde os serviços serão prestados, das condições técnicas exigidas e de todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo, estando plenamente aptos a cumprir, com responsabilidade e diligência, todos os encargos decorrentes da contratação, caso sejamos adjudicatários do certame.
7. Declaramos, ainda, que a empresa não se encontra suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estando plenamente apta a participar do presente certame. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS CNPJ Nº 06.082.303/0001-87 Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055 E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br
8. Declaramos que mantemos regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS, comprometendo-nos a comprovar e manter tais condições durante toda a vigência contratual.
9. Afirmamos que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer prática de fraude, conluio, combinação ou ajuste de preços com outros participantes, em estrita observância aos princípios da competitividade e da isonomia.
10. Declaramos, para os fins legais, que a empresa (X) se enquadra / () não se enquadra como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente dos direitos e deveres decorrentes desse enquadramento.
11. Comprometemo-nos a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), responsabilizando-nos pelo adequado tratamento e sigilo das informações e dados pessoais eventualmente fornecidos pela Administração, utilizando-os exclusivamente para os fins da presente contratação.

Morro Agudo, 12 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA

Data: 12/12/2025 11:34:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
Vitória Marainy Aparecida Barreto Vieira
CPF 461.310.068-22
Proprietária



ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

Processo Administrativo nº 18/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria presencial e on-line para elaboração de processos de acordo com a lei de licitações para aquisição de bens e serviços a serem realizados pelo IPSPMM.

1. DA ABERTURA E FINALIDADE

Aos doze (12) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025), realizou-se a sessão final do Processo Administrativo nº 18/2025 – Dispensa de Licitação nº 15/2025, instaurado com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento o menor preço global por análise, conforme disposições do Edital e Termo de Referência.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Encerrado o prazo previsto no Aviso de Dispensa e no Edital, em 12/12/2025 às 17h00, constatou-se o recebimento de uma única proposta, encaminhada por e-mail no dia 12/12/2025, às 16h53, conforme quadro abaixo:

Nº	PROPONENTE	CNPJ	VALOR MENSAL (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR GLOBAL (R\$)
1	VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA	54.902.394/0001-00	2615,00	12 meses	31.380,00

3. DA ANÁLISE TÉCNICA E DOCUMENTAL

Procedeu-se à análise preliminar da proposta e da documentação encaminhada, constatando-se que:

- O valor mensal de R\$ 2615,00 por análise encontra-se dentro da média de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nas referências extraídas do PNCP, atendendo ao princípio da vantajosidade;
- Os documentos de habilitação foram devidamente apresentados e encontram-se em conformidade com as exigências do edital;
- Foi realizada consulta aos cadastros de sanções (CEIS, CNEP, TCU, CGU e TCE/SP), não sendo identificada restrição que impeça a participação ou contratação da empresa.

6. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av: Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055

E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Diante do exposto, registram nesta Ata:

- O recebimento tempestivo da proposta e dos documentos de habilitação;
- A ausência de outras propostas dentro do prazo estabelecido;
- A conformidade do valor ofertado com as referências de mercado e com o Termo de Referência;
- A regularidade fiscal e cadastral da empresa, conforme verificações realizadas.

Diante das constatações acima, recomenda-se o prosseguimento do processo, com encaminhamento dos autos para a autoridade competente, a fim de proceder à homologação e adjudicação da contratação, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Miguelópolis/SP, 15 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128,
ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.15 13:14:07 -03'00'

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MIGUELÓPOLIS/SP



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av: Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Processo Administrativo nº 18/2025

Dispensa de Licitação nº 15/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria presencial e on-line para elaboração de processos de acordo com a lei de licitações para aquisição de bens e serviços a serem realizados pelo IPSPMM.

1. ANÁLISE FINAL

Conforme registrado na Ata de 15/12/2025, foi recebida apenas uma proposta, encaminhada pela empresa VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA (CNPJ 54.902.394/0001-00), dentro do prazo estabelecido.

O proponente apresentou toda a documentação de habilitação exigida, que foi devidamente analisada e considerada em conformidade com as exigências editalícias, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e profissional.

Foram realizadas consultas junto aos cadastros de sanções (CEIS, CNEP, TCU, CGU e TCE/SP), não sendo identificada qualquer restrição impeditiva de contratação com o poder público.

2. AVALIAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

O valor proposto pela empresa – R\$ 2.615,00 mensais, totalizando R\$ 31.3800,00 (trinta e um mil trezentos e oitenta reais) para 12 meses – encontra-se dentro da média de mercado, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de contratações similares realizadas por outros RPPS no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Dessa forma, o valor é considerado compatível e vantajoso, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Considerando:

- A regularidade da documentação apresentada;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av: Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055

E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

- A aderência da proposta às condições técnicas e legais estabelecidas no Termo de Referência;
- A vantajosidade econômica do valor ofertado; e
- A inexistência de impedimentos cadastrais,

Conclui-se pela regularidade e conformidade da proposta apresentada pela empresa VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA, recomendando o prosseguimento do processo para homologação e adjudicação pela autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Miguelópolis/SP, 15 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.15 13:14:39 -03'00'

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MIGUELÓPOLIS/SP



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av: Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada em assessoria presencial e on-line para elaboração de processos de acordo com a lei de licitações para aquisição de bens e serviços a serem realizados pelo IPSPMM.

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DOS RECURSOS

Nos termos da legislação vigente e no uso das atribuições que me são conferidas, declaro para os devidos fins que há previsão orçamentária suficiente para assegurar a cobertura financeira das despesas relacionadas à presente contratação, estando tais recursos consignados no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP para o exercício de 2025.

A despesa será executada em conformidade com as normas legais aplicáveis, observando os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Disponibilidade de Recursos Orçamentários para o Exercício de 2025

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP, conforme a seguinte classificação programática:

03 01 – I.P.S.P.M.M.

03 01 01 - Oper. E Manut. Do I.P.S.P.M.M.

09 272 0136 2051 0000 – Operação e Manutenção do I.P.S.P.M.M – P. Financ.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Ficha 9

VALOR CONTRATADO: R\$ 31.3800,00 (trinta e um mil trezentos e oitenta reais), correspondentes ao valor global do período contratual de 12 meses, sendo 2.615,00 (dois mil seiscentos e quinze reais) mensais.

Reafirmo, por meio desta, que a despesa será devidamente empenhada, liquidada e paga conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Sendo está a manifestação formal da disponibilidade de recursos, firmo a presente declaração para os devidos efeitos legais e administrativos.

Miguelópolis/SP, 15 de dezembro de 2025.

LEONARDO
RODRIGUES
ALVES:089171046
90

Assinado de forma digital por LEONARDO
RODRIGUES ALVES:08917104690
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128,
ou=presencial, cn=LEONARDO RODRIGUES
ALVES:08917104690
Dados: 2025.12.15 13:15:15 -03'00'

Leonardo Rodrigues Alves
Contador – Matrícula 300082

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av: Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE

Processo Administrativo nº 18/2025

Dispensa de Licitação nº 15/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria presencial e on-line para elaboração de processos de acordo com a lei de licitações para aquisição de bens e serviços a serem realizados pelo IPSPMM.

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 18/2025, especialmente a Ata da Sessão Pública e o Termo de Encerramento da Análise, os quais atestam a regularidade formal e material do procedimento, a vantajosidade da proposta apresentada e a conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta da empresa:

VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA

CNPJ: 54.902.394/0001-00

Endereço: Rua Alfredo Benedetti, 249 – Jardim Monte Cristo, Morro Agudo SP

Responsável: Vitória Marainy Aparecida Barreto Vieira

Valor unitário: R\$2.615,00 (dois mil seiscentos e quinze reais)

Valor global estimado: R\$31.3800,00 (trinta e um mil trezentos e oitenta reais)

Determino, ainda, a publicação do presente procedimento nos meios legais habituais.

Autorizo também a lavratura do contrato e as providências necessárias à formalização da contratação, nos termos legais. O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de fornecimento, conforme dispõe o artigo 95, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Miguelópolis/SP, 15 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.15 13:16:03 -03'00'

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MIGUELÓPOLIS/SP



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av: Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 18/2025 Dispensa de Licitação nº 15/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria presencial e on-line para elaboração de processos de acordo com a lei de licitações para aquisição de bens e serviços a serem realizados pelo IPSPMM.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP – IPSPMM, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e considerando o resultado constante nos documentos do processo, bem como o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

- 1. HOMOLOGAR** o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação nº 15/2025, instaurado para a Contratação de empresa especializada em assessoria presencial e on-line para elaboração de processos de acordo com a lei de licitações para aquisição de bens e serviços a serem realizados pelo IPSPMM;
- 2. RATIFICAR** todos os atos praticados, reconhecendo a regularidade do procedimento e a vantajosidade da proposta apresentada;
- 3. ADJUDICAR** o objeto da contratação à empresa:

VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA, cadastrada no CNPJ: 54.902.394/0001-00 com sede na Rua Alfredo Benedetti, 249 – Jardim Monte Cristo, Morro Agudo/SP, sendo representada pela Proprietária Vitória Marainy Aparecida Barreto Vieira.

Valor Global: R\$ 31.3800,00 (trinta e um mil trezentos e oitenta reais), correspondentes 12 meses, ao valor de referência de R\$ 2.615,00 (dois mil seiscentos e quinze reais) mensais.

O valor contratado será pago conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta Contratual, observada a execução contratual e a disponibilidade orçamentária do exercício.

Publique-se o presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência e demais meios oficiais, para fins de publicidade e eficácia.

Miguelópolis/SP, 15 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Assinado de forma digital por ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=15469021000128, ou=presencial, cn=ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.15 13:16:33 -03'00'

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MIGUELÓPOLIS/SP



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

Processo Administrativo nº 18/2025

Dispensa de Licitação nº 15/2025

Pelo presente instrumento, O IPSPMM- Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis/SP, 06.082.303/0001-87, com sede na Av Rodolfo Jorge n. 630, bairro Centro no município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, por Intermédio do Diretor Superintendente Sr. Alessandro Bárbaro Barbosa, neste ato representado por seu Presidente, ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA, neste ato denominado CONTRATANTE, e VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA., Inscrita no CNPJ/MF sob n ° 54.902.394/0001-00, com sede na Rua Alfredo Benedetti, 249 – Jardim Monte Cristo, cidade de Morro Agudo/SP, neste ato representada por sua proprietária Sra Vitória Marainy Aparecida Barreto Vieira, portadora do CPF sob o nº 461.310.068-22 doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n ° 15/2025, de conformidade com a Lei n. ° 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria presencial e on-line para elaboração de processos licitatórios e contratos de acordo com a Nova Lei de Licitações para a aquisição de bens e serviços a serem realizados pelo IPSPMM.

1.1. OBJETO DETALHADO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria presencial e on-line para apoiar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM no auxílio para elaboração, revisão e acompanhamento de processos de contratação de bens e serviços, bem como na formalização e gestão dos respectivos instrumentos contratuais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.1.1. A prestação dos serviços abrangerá, as seguintes atividades mínimas:

I – Orientação técnica sobre processos de compras, licitações e contratações diretas (dispensa e inexigibilidade), indicando a forma de contratação mais adequada, o critério de julgamento, as fases e os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;

II – Apoio na tomada de decisões em processos administrativos de contratação, apresentando alternativas e apontando riscos sob a ótica da legalidade, da



economicidade, da eficiência e da transparência;

III – Elaboração e/ou revisão de documentos técnicos e administrativos necessários à instrução dos processos de contratação,

IV – Elaboração, em conjunto com a Direção e/ou Agente de Contratação do IPSPMM, de estratégias para a melhor efetivação das contratações, incluindo definição de prazos, parcelamento do objeto, critérios de julgamento, condições de execução e mecanismos de gestão e fiscalização contratual;

V – Auxílio nas publicações e registros dos processos de contratação nas plataformas e meios oficiais de transparência, em especial o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no portal da transparência e demais meios adotados pelo Município/IPSPMM;

VI – Esclarecimento de dúvidas da equipe do IPSPMM relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021, aos procedimentos de compras e licitações e à gestão contratual, inclusive em casos concretos;

VII – Realização de reuniões e atendimentos on-line, sempre que necessário, sem limitação prévia de quantidade, por meio de plataformas digitais adequadas, para análise de processos, alinhamento de procedimentos e orientação técnica;

VIII – Realização de, no mínimo, 1 (uma) reunião presencial mensal na sede do IPSPMM, em Miguelópolis/SP, para acompanhamento dos processos em andamento, planejamento das contratações futuras e atendimento direto às demandas dos gestores e servidores responsáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$ 31.380,00 (trinta e um mil trezentos e oitenta reais) sendo R\$ 2.615,00 (dois mil seiscentos e quinze reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

03 01 – I.P.S.P.M.M.

03 01 01 - Oper. E Manut. Do I.P.S.P.M.M.

09 272 0136 2051 0000 – Operação e Manutenção do I.P.S.P.M.M – P. Financ.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Ficha 9

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais,



trabalhistas, fiscais

ecomerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a. o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b. na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c. as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d. no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias



úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O Instituto de Previdência, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor municipal Sr. Leonardo Rodrigues Alves, Contador – Matrícula 300082, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será a partir de 21 de dezembro de 2025 até 20 de dezembro de 2026, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

O presente Contrato será publicado no sítio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 15/2025 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Miguelópolis-SP, 18 de dezembro de 2025.


ALESSANDRO
BARBARO
BARBOSA:2777559686
4

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128,
ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.19 09:18:23 -03'00'

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de
Miguelópolis/SP – Portaria nº 16.266

Documento assinado digitalmente

 VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA
Data: 18/12/2025 15:59:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA

CPF 461.310.068-22

Proprietária

Testemunhas:

LEONARDO
RODRIGUES
Nome: ALVES:08917104690

Assinado de forma digital por LEONARDO
RODRIGUES ALVES:08917104690
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=LEONARDO RODRIGUES ALVES:08917104690
Dados: 2025.12.19 09:20:58 -03'00'

CPF: _____

TAFFAREL PEREIRA
MARQUES
Nome: _____

Assinado de forma digital por TAFFAREL PEREIRA MARQUES
DN: cn=TAFFAREL PEREIRA MARQUES, o=INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MIGUELÓPOLIS, ou=AGENTE ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
HUMANOS E PREVIDÊNCIA, email=taffarelpereira@gmail.com,
c=BR
Dados: 2025.12.19 15:00:36 -03'00'

CPF: _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis.

CONTRATADA: VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 08/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria presencial e on-line para elaboração de processos licitatórios e contratos de acordo com a Nova Lei de Licitações para a aquisição de bens e serviços a serem realizados pela Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência, conforme abaixo

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miguelópolis, 18 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CPF: 277.XXX.968-64

Assinatura: ALESSANDRO BARBOSO
BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO BARBOSO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=15469021000128,
ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBOSO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.19 09:18:50 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CPF: 277.XXX.968-64

Assinatura: ALESSANDRO BARBOSO
BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO BARBOSO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=15469021000128,
ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBOSO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.19 09:19:06 -03'00'

Pela contratada:

Nome: VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA

Cargo: Proprietária

CPF: 461.310.068-22



Documento assinado digitalmente
VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA
Data: 18/12/2025 16:02:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CPF: 277.XXX.968-64

Assinatura: ALESSANDRO BARBOSO
BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO BARBOSO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=15469021000128,
ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBOSO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.19 09:19:22 -03'00'

FISCAL DO CONTRATO:

Leonardo Rodrigues Alves

Contador do IPSPMM – Matrícula 300082

Assinatura: LEONARDO RODRIGUES
ALVES:08917104690

Assinado de forma digital por LEONARDO RODRIGUES
ALVES:08917104690
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=15469021000128,
ou=presencial, cn=LEONARDO RODRIGUES ALVES:08917104690
Dados: 2025.12.19 09:19:39 -03'00'

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

ANEXO LC-02

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 18/2025

Dispensa de Licitação nº 15/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MIGUELÓPOLIS/SP – IPSPMM

CNPJ Nº: 06.082.303/0001-87

CONTRATADA: VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA

CNPJ Nº: 54.902.394/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 08/2025

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025

VIGÊNCIA: 21/12/2025 a 20/12/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria presencial e on-line para elaboração de processos licitatórios e contratos de acordo com a Nova Lei de Licitações para a aquisição de bens e serviços a serem realizados pelo IPSPMM.

VALOR: R\$ 31.380,00 (trinta e um mil trezentos e oitenta reais) sendo R\$ 2.615,00 (dois mil seiscientos e quinze reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Miguelópolis, 19 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO
BARBARO
BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.19 09:20:24 -03'00'

Alessandro Bárbaro Barbosa

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP –
Portaria nº 16.266

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**Licitações e Contratos****Aviso de Contratação Direta****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - EMERGENCIAL**

Dispensa Emergencial - Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 17/2025 - IPSPMM

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis - IPSPMM, inscrito no CNPJ nº 06.082.303/0001-87, com sede na Avenida Rodolfo Jorge, nº 630 - Centro - Miguelópolis/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou contratação direta emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando atender situação emergencial ocasionada por furtos ocorridos na sede da Autarquia, devidamente registrados em Boletim de Ocorrência.

Objeto: Execução de serviços emergenciais de limpeza, revisão e desobstrução das calhas do prédio sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis (IPSPMM), com instalação de três condutores verticais de 100 mm de diâmetro e poda de duas árvores localizadas junto à edificação, incluindo o fornecimento integral de materiais, ferramentas e mão de obra especializada, visando restabelecer o correto escoamento das águas pluviais e prevenir infiltrações e danos à estrutura física da edificação.

Contratada: KALEX CALHAS - CNPJ: 30.523.970/0001-32

Valor: R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

Prazo de execução: imediato

Esta contratação encontra-se registrada no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** sob o link: <https://pncp.gov.br/app/editais/06082303000187/2025/12> e disponível para consulta pública no portal transparência do IPSPMM desde 24 de outubro de 2025.

Alessandro Bárbaro Barbosa

Diretor Presidente - IPSPMM

Extrato**EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2025**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis - IPSPMM, CNPJ nº 06.082.303/0001-87, com sede na Avenida Rodolfo Jorge, nº 630, Centro, Miguelópolis/SP, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Alessandro Bárbaro Barbosa, Portaria nº 16.266.

CONTRATADA: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.841.769/0001-51, com sede na Avenida Tabeliao Passarella nº 288 A, bairro Centro, no município de Balsamo-SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 19/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 17/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na

prestação de serviços de consultoria

técnica para a elaboração de Avaliação Atuarial (Ano 2025) das obrigações previdenciárias dos servidores públicos do município de Miguelópolis.

VIGÊNCIA: 17/12/2025 a 16/03/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

PARTES: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA (Diretor Presidente do IPSPMM) e EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS (Proprietário).

O contrato na íntegra está disponível no Portal Transparência do IPSPMM e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) através do Link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/06082303000187/2025/10>

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIGUELÓPOLIS/SP

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS - IPSPMM, CNPJ nº 06.082.303/0001-87, com sede à Av. Rodolfo Jorge, nº 630, Centro, Miguelópolis/SP, torna público o presente Extrato do **Termo de Homologação, Ratificação e Adjudicação**, referente ao Processo Administrativo nº 18/2025 e Dispensa de Licitação nº 15/2025, instaurado com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria presencial e on-line para elaboração de processos de acordo com a lei de licitações para aquisição de bens e serviços a serem realizados pelo IPSPMM.

A Autoridade Competente HOMOLOGA o resultado do procedimento, RATIFICA os atos praticados e ADJUDICA o objeto à proponente VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA, CNPJ nº 54.902.394/0001-00, com sede na Rua Alfredo Benedetti, nº 249, Jardim Monte Cristo, Morro Agudo/SP, representada por Vitória Marainy Aparecida Barreto Vieira, pelo valor global de R\$ 31.380,00 (trinta e um mil, trezentos e oitenta reais), correspondente a 12 meses, ao valor mensal de R\$ 2.615,00 (dois mil, seiscentos e quinze reais)

Alessandro Bárbaro Barbosa

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP - Portaria nº 16.266.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS - IPSPMM, CNPJ nº 06.082.303/0001-87, torna público o Extrato do **Termo de Homologação, Adjudicação e Ratificação** referente ao Processo Administrativo nº 19/2025 e à Dispensa de Licitação nº 17/2025, cujo objeto é a contratação de

empresa especializada para a elaboração da Avaliação Atuarial do RPPS do Município de Miguelópolis/SP, exercício de 2025, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022.

Fica HOMOLOGADO, RATIFICADO e ADJUDICADO o presente procedimento em favor da empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, CNPJ nº 28.841.769/0001-51, com sede na Avenida Tabelaio Passarella, nº 288 - Centro - Mairiporã/SP, pelo valor global de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), por atender ao critério de menor preço global e às exigências do procedimento.

Alessandro Bárbaro Barbosa
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP - Portaria nº 16.266.

EXTRATO DE COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

Processo Administrativo nº 15/2025

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP - IPSPMM, CNPJ nº 06.082.303/0001-87, com sede na Av. Rodolfo Jorge, nº 630, Centro, Miguelópolis/SP.

Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de itens de consumo (materiais de limpeza, higiene e apoio), destinados ao atendimento das necessidades operacionais do IPSPMM.

Fornecedor: Supermercado Stábile Ltda - CNPJ: 03.799.259/0001-32

Valor global da compra: R\$ 439,36. (soma dos itens 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11 e 12)

Dotação orçamentária: 03 01 - I.P.S.P.M.M.; 03 01 01 - Oper. e Manut. do I.P.S.P.M.M.; Ação: Operação e Manutenção do IPSPMM - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha 06: Material de Consumo

A Autorização de Fornecimento com os itens detalhados está disponível para consulta no Portal Transparência do IPSPMM e no PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais/06082303000187/2025/15>

Alessandro Bárbaro Barbosa

Diretor Presidente - Portaria nº 16.266

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

EXTRATO DE COMPRA DIRETA

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis/SP - IPSPMM, CNPJ nº 06.082.303/0001-87, torna pública a realização de compra direta por pronto pagamento, com fundamento no art. 95, caput e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição imediata de itens de higiene e limpeza (luvas de limpeza, escova sanitária e sabonete líquido) itens não atendidos no Processo 15/2025, destinados à manutenção das condições mínimas de higiene e à continuidade das rotinas de limpeza da sede do IPSPMM.

Fornecedor: SUPERMERCADO STABILE LTDA - CNPJ nº 03.799.259/0001-32.

Valor global: R\$ 187,83 (cento e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Natureza da despesa: Material de consumo.

Alessandro Bárbaro Barbosa
Diretor Presidente - Portaria nº 16.266
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2025

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis - IPSPMM, CNPJ nº 06.082.303/0001-87, com sede na Avenida Rodolfo Jorge, nº 630, Centro, Miguelópolis/SP, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Alessandro Bárbaro Barbosa, Portaria nº 16.266.

CONTRATADA: 54.902.394 VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.902.394/0001-00, com sede na Rua Alfredo Benedetti, 249 - Jardim Monte Cristo, cidade de Morro Agudo/SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 18/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 15/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria presencial e on-line para elaboração de processos licitatórios e contratos de acordo com a Nova Lei de Licitações para a aquisição de bens e serviços a serem realizados pelo IPSPMM.

VIGÊNCIA: 21/12/2025 a 20/12/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.380,00 (trinta e um mil trezentos e oitenta reais) sendo R\$ 2.615,00 (dois mil seiscentos e quinze reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

PARTES: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA (Diretor Presidente do IPSPMM) e VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA (Proprietária).

O contrato na íntegra está disponível no Portal Transparência do IPSPMM e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) através do Link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/06082303000187/2025/9>

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIGUELÓPOLIS/SP

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Rescisão

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS/SP, inscrita no CNPJ nº 64.924.798/0001-40, torna público o EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADM Nº 17/2025, referente ao Processo Administrativo nº 17/2025 e ao Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2025.

Contratada: ETA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ nº 49.949.239/0001-00.

Objeto do Contrato: prestação de serviços continuados

Contrato nº 008/2025/2025

Última atualização 19/12/2025



Local: Miguelópolis/SP

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS

Unidade executora: 3 - INST DE PREV DOS SERV PUB MUN DE MIGUELOPOLIS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000015/25 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 19/12/2025 **Data de assinatura:** 19/12/2025 **Vigência:** de 21/12/2025 a 20/12/2026

Id contrato PNCP: 06082303000187-2-000009/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: [06082303000187-1-000017/2025](#)

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria presencial e on-line para elaboração, revisão e acompanhamento de processos de contratação de bens e serviços em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

VALOR CONTRATADO
R\$ 31.380,00

FORNECEDOR:
Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 54.902.394/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome/Razão social: 54.902.394 VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIR

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
--------	-------------------------

CONTRATO_08_2025_-_ASSESSORIA_COMPRAS_E_LICITACOES.pdf

19/12/2025 - 15:46:51

Exibir: | 1-1 de 1 itens

Página: | < >



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

Processo Administrativo nº 18/2025

Dispensa de Licitação nº 15/2025

Pelo presente instrumento, O IPSPMM- Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis/SP, 06.082.303/0001-87, com sede na Av Rodolfo Jorge n. 630, bairro Centro no município de Miguelopolis, Estado de São Paulo, por Intermédio do Diretor Superintendente Sr. Alessandro Bárbaro Barbosa, neste ato representado por seu Presidente, ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA, neste ato denominado CONTRATANTE, e VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA., Inscrita no CNPJ/MF sob n ° 54.902.394/0001-00, com sede na Rua Alfredo Benedetti, 249 – Jardim Monte Cristo, cidade de Morro Agudo/SP, neste ato representada por sua proprietária Sra Vitória Marainy Aparecida Barreto Vieira, portadora do CPF sob o nº 461.310.068-22 doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n ° 15/2025, de conformidade com a Lei n. ° 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria presencial e on-line para elaboração de processos licitatórios e contratos de acordo com a Nova Lei de Licitações para a aquisição de bens e serviços a serem realizados pelo IPSPMM.

1.1. OBJETO DETALHADO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria presencial e on-line para apoiar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM no auxílio para elaboração, revisão e acompanhamento de processos de contratação de bens e serviços, bem como na formalização e gestão dos respectivos instrumentos contratuais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.1.1. A prestação dos serviços abrangerá, as seguintes atividades mínimas:

I – Orientação técnica sobre processos de compras, licitações e contratações diretas (dispensa e inexigibilidade), indicando a forma de contratação mais adequada, o critério de julgamento, as fases e os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;

II – Apoio na tomada de decisões em processos administrativos de contratação, apresentando alternativas e apontando riscos sob a ótica da legalidade, da



economicidade, da eficiência e da transparência;

III – Elaboração e/ou revisão de documentos técnicos e administrativos necessários à instrução dos processos de contratação,

IV – Elaboração, em conjunto com a Direção e/ou Agente de Contratação do IPSPMM, de estratégias para a melhor efetivação das contratações, incluindo definição de prazos, parcelamento do objeto, critérios de julgamento, condições de execução e mecanismos de gestão e fiscalização contratual;

V – Auxílio nas publicações e registros dos processos de contratação nas plataformas e meios oficiais de transparência, em especial o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no portal da transparência e demais meios adotados pelo Município/IPSPMM;

VI – Esclarecimento de dúvidas da equipe do IPSPMM relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021, aos procedimentos de compras e licitações e à gestão contratual, inclusive em casos concretos;

VII – Realização de reuniões e atendimentos on-line, sempre que necessário, sem limitação prévia de quantidade, por meio de plataformas digitais adequadas, para análise de processos, alinhamento de procedimentos e orientação técnica;

VIII – Realização de, no mínimo, 1 (uma) reunião presencial mensal na sede do IPSPMM, em Miguelópolis/SP, para acompanhamento dos processos em andamento, planejamento das contratações futuras e atendimento direto às demandas dos gestores e servidores responsáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$ 31.380,00 (trinta e um mil trezentos e oitenta reais) sendo R\$ 2.615,00 (dois mil seiscentos e quinze reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

03 01 – I.P.S.P.M.M.

03 01 01 - Oper. E Manut. Do I.P.S.P.M.M.

09 272 0136 2051 0000 – Operação e Manutenção do I.P.S.P.M.M – P. Financ.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Ficha 9

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais,



trabalhistas, fiscais

ecomerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a. o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b. na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c. as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d. no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias



úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O Instituto de Previdência, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor municipal Sr. Leonardo Rodrigues Alves, Contador – Matrícula 300082, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será a partir de 21 de dezembro de 2025 até 20 de dezembro de 2026, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

O presente Contrato será publicado no sitio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 15/2025 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Miguelópolis-SP, 18 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de
Miguelópolis/SP – Portaria nº 16.266

VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA

CPF 461.310.068-22
Proprietária

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis.

CONTRATADA: VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 08/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria presencial e on-line para elaboração de processos licitatórios e contratos de acordo com a Nova Lei de Licitações para a aquisição de bens e serviços a serem realizados pela Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência, conforme abaixo

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miguelópolis, 18 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CPF: 277.XXX.968-64

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CPF: 277.XXX.968-64

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA

Cargo: Proprietária

CPF: 461.310.068-22

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CPF: 277.XXX.968-64

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Leonardo Rodrigues Alves

Contador do IPSPMM – Matrícula 300082

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



ANEXO LC-02

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 18/2025

Dispensa de Licitação nº 15/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIGUELÓPOLIS/SP – IPSPMM

CNPJ Nº: 06.082.303/0001-87

CONTRATADA: VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA

CNPJ Nº: 54.902.394/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 08/2025

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025

VIGÊNCIA: 21/12/2025 a 20/12/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria presencial e on-line para elaboração de processos licitatórios e contratos de acordo com a Nova Lei de Licitações para a aquisição de bens e serviços a serem realizados pelo IPSPMM.

VALOR: R\$ 31.380,00 (trinta e um mil trezentos e oitenta reais) sendo R\$ 2.615,00 (dois mil seiscientos e quinze reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Miguelópolis, 19 de dezembro de 2025.

Alessandro Bárbaro Barbosa

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP –
Portaria nº 16.266